

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 130

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 7 de agosto de 2008

Legislativo inicia análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Matéria deverá ser apreciada no Plenário no próximo dia 28

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 (LDO) começou a ser apreciada, ontem, na Assembleia Legislativa do Estado. Diferentemente dos anos anteriores, desta vez a legislação foi apresentada antes da revisão do Plano Plurianual (PPA), que deve chegar à Casa juntamente com a Lei Orçamentária Anual (LOA), no dia 5 de outubro. O secretário executivo de Planejamento e Orçamento de Pernambuco, Antônio Alexandre da Silva Júnior, detalhou a proposta para os parlamentares da Comissão de Finanças. Segundo ele, o objetivo do Governo ao separar o envio da LDO e do PPA é fazer com que as ações e o orçamento previsto sejam detalhados de forma conjunta, a fim de facilitar a elaboração de emendas.



JOÃO BITTA

DETALHES - Antônio Alexandre (2º à direita) esclareceu dúvidas durante a reunião da Comissão de Finanças

"A intenção é unificar o processo orçamentário estadual, fazendo com que planejamento e orçamento caminhem juntos", argumentou Antônio Alexandre. Os

parlamentares relatores da matéria foram definidos e deverão entregar, no próximo dia 20, o relatório parcial. A versão final do documento deve estar pronta no

dia 27. Em 28 de agosto, ocorre a votação da LDO no Plenário.

De acordo com o texto do projeto, entre as prioridades do Governo estão equilibrar

despesas e receitas, valorizar o servidor e aumentar a capacidade de implementar políticas públicas. Também está assegurada na proposta a liberação de verbas para a

Secretaria Especial da Mulher, para a Controladoria Geral do Estado, para a Secretaria Especial de Imprensa e para a Defensoria Pública Estadual.

Dados da aplicação do Orçamento 2008, atualizado no dia 30 do mês passado, também foram divulgados. Pernambuco está gastando 42,5% do Orçamento Geral com despesas de pessoal (R\$ 5,7 bilhões), 36,1% com outras despesas correntes (R\$ 4,9 bilhões) e 15,7% em investimentos e inversões (2,1 bilhões).

O presidente da Comissão de Finanças, deputado Geraldo Coelho (PTB), comentou as metas da LDO. "Pelo que foi apresentado, o Estado está em situação cada vez melhor. A expectativa para 2009 é ainda mais otimista", ponderou.

Sucessão 2008

Ricardo Costa toma posse no Parlamento

O empresário Ricardo Costa tomou posse, ontem, como deputado estadual. Primeiro suplente pelo PSDC, Costa ocupa a vaga deixada por Edson Vieira (PSDC), que solicitou licença de 120 dias para disputar a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste. Esta é a segunda vez que o empresário assume uma cadeira no Legislativo Estadual. Na legislatura anterior, substituiu o então deputado Sebastião Oliveira Júnior. "Na época, apreciamos e aprovamos as mensagens do Governo, dando início as mudanças para o novo rumo

adotado por Pernambuco", disse.

Com o auditório lotado, Costa agradeceu a todos e disse que desempenhará um papel que engrandeça a Alepe e honre os compromissos assumidos junto aos eleitores. "Volto para contribuir com esse grandioso projeto de soerguimento da economia pernambucana", observou, elogiando o governador Eduardo Campos (PSB) pela busca de recursos públicos.

Ricardo Costa é formado em Direito e empresário do setor gráfico. Em 1989, foi secretário de Abastecimento de Olinda e, em 1991, assu-



RINALDO MARQUES

JURAMENTO - Empresário (C) disse que lutará pelo Estado

miu a primeira vice-presidência da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fiepe). Ele também ocupa, entre outros car-

gos, o de diretor e coordenador da Central de Outdoor. O desenvolvimento socioeconômico é uma de suas prioridades.



RINALDO MARQUES

MOURA - Deputado fez questão de dar boas-vindas

O primeiro-secretário da Alepe, João Fernando Coutinho (PSB), Luciano Moura (PCdoB) e o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PT),

desejaram sucesso ao novo integrante do Parlamento. "Costa contribuirá para enfrentar os desafios do Estado", pontuou Moura.

Fórum aborda ações para reduzir poluentes

Produção de biocombustíveis e alimentos é o desafio

Abordando o tema Desafios e Oportunidades nos Setores de Biocombustível e Energias Limpas, o Fórum Nordeste 2008 reuniu líderes do setor e especialistas para discutir assuntos importantes para o País e para a Região Nordeste. O deputado Antônio Moraes (PSDB) participou do evento, realizado na última segunda-feira, e destacou a importância de analisar meios eficazes para diminuir a emissão de gases poluentes.

No evento, foram abordados assuntos que estão no centro de discussões mundiais, como a produção de alimentos e de biocombustíveis, as iniciativas públicas de apoio à produção de energias limpas, o papel dos agentes financeiros, o novo zoneamento agrícola do País e as relações trabalhistas no setor. “O encontro teve o propósito de compartilhar inovações, tecnologias,



APLAUSOS - Antônio Moraes participou do evento e parabenizou os organizadores

perspectivas e desafios no segmento que se revela determinante nas agendas do meio ambiente e da competitividade econômica mundial”, destacou o tucano.

O parlamentar solicitou um Voto de Aplausos ao Grupo Empresarial EQM, liderado por Eduardo de Queiroz Monteiro, pela organização da segunda edi-

ção do fórum. “Agradeço a participação e a colaboração de todos os órgãos e autoridades que contribuíram para o grande sucesso do evento”, comemorou.

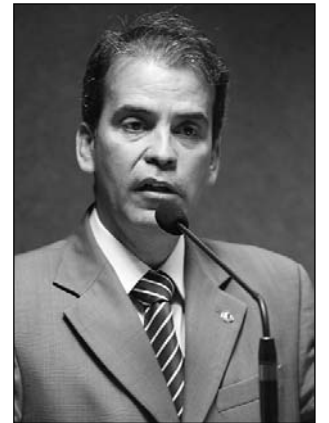
FOTOS: RINALDO MARQUES

Prometrópole

Urbanização do Vasco da Gama

O Programa de Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da Região Metropolitana do Recife (Prometrópole) inaugurou, no dia 1º de agosto, as obras de urbanização do Canal Vasco da Gama, no bairro do Arruda. Na ocasião, foram entregues pelo governador Eduardo Campos (PSB) 179 casas. O deputado Alberto Feitosa (PR) comemorou, ontem, os resultados obtidos. “O programa merece atenção do Executivo e da Casa Joaquim Nabuco porque tem como foco a qualidade de vida daqueles que têm menos oportunidade na sociedade”, afirmou.

O Prometrópole visa atender a comunidades da RMR, desenvolvendo áreas urbanas e melhorando o abastecimento, esgotamento sanitário, drenagem, terraplanagem, pavimentação e construção de pontes sobre canais. Feitosa ainda divulgou os números do pro-



MORADIA - Feitosa

grama, que é uma parceria entre o Governo Estadual, o Banco Mundial e prefeituras. “Os recursos vêm sendo investidos desde 2003. Foram mais de R\$ 6 milhões na gestão anterior. Na administração de Eduardo Campos (PSB), mais de R\$ 13 milhões já foram aplicados. Esses dados confirmam o comprometimento do atual Governo em ajudar a população menos favorecida”, observou.

Petrolina

Feira Nacional da Agricultura Irrigada atrai empresários

Lideranças empresariais, produtores, exportadores, investidores e pesquisadores do setor de agronegócio estiveram reunidos na Feira Nacional da Agricultura Irrigada (Fenagri). O evento, realizado de 23 a 26 de julho, em Petrolina, foi o assunto abordado ontem pelo deputado Geraldo Coelho (PTB). “Cerca de 86 mil pessoas visitaram a Fenagri, durante os quatro dias. Participaram grandes empresas mundiais e entidades como Governo de Pernambuco, Ministério da Agricultura, Senai/PE e Cefet”, destacou.

Na 19ª edição, a Fenagri realizou o 1º Simpósio Internacional de Vitivinicultura, apresentando um ciclo de palestras e debates que envolveram aspectos ligados ao manejo de produção,



OTIMISTA - Coelho

insumos, processamento, aspectos comerciais e perspectivas de mercado da uva e do vinho.

Também foram destaques da programação oito minicursos coordenados pela Embrapa Semi-Árido e Cefet, 250 estandes, rodada de negócios, visitas



ARQUIVO

TRANSPOSIÇÃO - Verbas para obras no São Francisco

técnicas e a feira de produtos e serviços do agronegócio da fruticultura. “Essa é a maior feira do ramo da América Latina e, este ano, apresentou um número recorde de negócios e de visitantes”, comemorou Geraldo Coelho, acrescentando que o sucesso da

iniciativa engrandece o Estado.

TRANSPOSIÇÃO - O parlamentar ainda destacou a autorização para o início das obras da Transposição do Rio São Francisco, na região de Salgueiro a Cabrobó. “Serão investidos mais de R\$ 1 bilhão.”

Solidariedade

Morte de pastor causa comoção

A morte do pastor Arnulfo Barbosa, 54 anos, foi lamentada na Assembléia pelo líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT), que solicitou um Voto de Pesar. O religioso faleceu na última segunda-feira (4), após dez dias de internamento em um hospital do Recife. “Foi grande a colaboração do pastor com a Comissão de Acompanhamento à Implantação do Programa Fome Zero, instalada na Alepe”, comentou o petista.

Sociólogo, teólogo e pastor da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), Arnulfo atuou, desde 1996, como diretor executivo da organização Diaconia, coordenou o Processo de Articulação e Diálogo no Nordeste, integrou os Conselhos Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco, além de ter sido um dos fundadores da Articulação do Semi-Árido Brasi-



PESAR - Nascimento

leiro, do Núcleo da Fraternidade Teológica Latino Americana e da Comissão Brasileira de Evangelização.

“Todos que tiveram a honra de conhecer e conviver com Arnulfo, como eu, podem testemunhar o seu trabalho humanístico”, declarou Nascimento.

Projetos liberam mais verbas para educação, saúde e recursos hídricos

Sistema educacional será o maior contemplado, com R\$ 30 milhões

Seis projetos de autoria do Poder Executivo que abrem crédito suplementar ao Orçamento do Estado foram aprovados, ontem, nas Comissões de Finanças e de Administração Pública da Alepe. As Secretarias de Recursos Hídricos, de Educação e de Saúde serão contempladas com a medida.

Educação será a mais beneficiada. Aproximadamente R\$ 30 milhões serão destinados à pasta. A verba deverá ser investida no fortalecimento da gestão escolar e em ações previstas no Plano de Metas Prioritárias, a exemplo da manutenção de todas as unidades escolares dos Ensinos Fundamental e Médio.

Uma das propostas que favorecerá a Secretaria Estadual de Educação inclui no Programa de Ações do Plano Plurianual 2008/2011 a implementação da Fábri-



JOÃO BITTA

DEBATE - Comissão de Administração acatou propostas de autoria do Poder Executivo

ca Cultural Tacaruna. O Governo investirá cerca de R\$ 4 milhões no local.

De acordo com o presidente do colegiado, deputado Maviael Cavalcanti

(DEM), as propostas que beneficiam a educação são de grande relevância para a sociedade. "Temos que aplaudir a iniciativa. Mas a saúde está passando por

uma crise seriíssima e é necessário tentar minimizar as dificuldades", salientou o parlamentar. Um total de R\$ 100 mil será destinado à saúde.

Ete pam

Incentivo ao ensino profissional

A abertura da 1ª Semana Estadual de Educação Profissional, na última segunda-feira (4), foi lembrada, mais uma vez, no Poder Legislativo. Para o primeiro-secretário da Casa, deputado João Fernando Coutinho (PSB), o evento visa debater o desafio do ensino profissionalizante e representa um avanço para Pernambuco. "O ato coincidiu com a inauguração do Centro de Inovação da Microsoft do Recife e com mais uma etapa das obras do prédio da Escola Técnica Professor Agamenon Magalhães (Ete pam), que passou os últimos oito anos em situação degradante, prejudicando a qualificação de várias gerações", registrou.

Também foi realizada, na ocasião, a aula inaugural dos 5.249 alunos dos cursos técnicos oferecidos pelo Executivo, com transmissão ao vivo pelo sistema de teleconferência para os pó-

los de educação profissional instalados em 12 cidades do Estado e para o Arquipélago de Fernando de Noronha. "A retomada dos cursos profissionalizantes foi compromisso de campanha do governador Eduardo Campos (PSB), assim como a descentralização do conhecimento", disse.

Elogiando a ação estadual, João Fernando enfatizou que os jovens pernambucanos terão as esperanças renovadas com a possibilidade de se qualificar em diversas áreas. "Com boa formação, a juventude poderá ocupar os postos de trabalho gerados a partir dos investimentos que estão sendo feitos para desenvolver Pernambuco, como em Suape", afirmou. O deputado também parabenizou o secretário estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Aristides Monteiro, e equipe pela iniciativa.

Democracia

Jornalismo ameaçado de desregulamentação

Após 70 anos de regulamentação da profissão de Jornalismo, a categoria corre o risco de não ter mais a exigência do diploma para o exercício da função. O Recurso Extraordinário (RE) nº 511961 pondo fim a obrigatoriedade do diploma será julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos próximos dias. Ontem, o assunto foi debatido no Plenário pela deputada Terezinha Nunes (PSDB), que também passou um abaixo-assinado entre os parlamentares a fim de recolher assinaturas em apoio à Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) e ao Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco (Sinjor-PE). "O tema está sendo discutido em todo o País e pode levar os brasileiros a vi-



RINALDO MARQUES

ALERTA - Terezinha reforçou importância do diploma

venciar um verdadeiro retrocesso", frisou.

Os jornalistas conseguiram regulamentar a profissão há 70 anos e, em 1969, o diploma passou a ser obrigatório. "Desde então, a qualidade da atividade apresentou um imenso avanço.

Hoje, a imprensa tem credibilidade e tornou-se a principal fonte de fiscalização da sociedade", comentou.

Para a parlamentar, é preciso refletir sobre a quem interessa o fim da obrigatoriedade do diploma. "A mudança abre espaço para o

apadrinhamento e interesses particulares, agride a liberdade de expressão e desrespeita de forma irreparável os inúmeros jornalistas que passaram anos estudando", criticou.

Em apertados, os deputados Miriam Lacerda (DEM) e os petistas Sérgio Leite e Isaltino Nascimento também prestaram apoio à categoria. Todos consideraram a medida um abuso e destacaram a importância da universidade no processo de formação.

A discussão sobre o assunto se arrasta desde 2001, quando a juíza Carla Rister, da 16ª Vara Federal em São Paulo, concedeu uma liminar em ação civil pública do Ministério Público Federal suspendendo a exigência do diploma.



RINALDO MARQUES

OPORTUNIDADE - João Fernando citou benefícios

Atos

ATO Nº 1194/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno,

RESOLVE: nomear FRANCISCO ALVES DA CRUZ, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, no Gabinete do Deputado Guilherme Uchoa, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120%(cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2008.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1213/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 016/2008, do Deputado Alberto Feitosa,

RESOLVE: exonerar JULIANA NASCIMENTO BRITO ARAÚJO, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, retroagindo a 05 de agosto do corrente ano, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2008.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1214/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 444017/2008, do Deputado Luciano Moura,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GERALDO VILAR CORREIA LIMA FILHO	ASSESSOR ESPECIAL	PL – ASC
GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS	ASSESSOR ESPECIAL	PL – ASC

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2008.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1215/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº444017/2008, do Deputado Luciano Moura,

RESOLVE: nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
PAULA COSTA REGO FALBO	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	20%
SILVANA PAULA VALDEVINO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL / PL – ASC	5%

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2008.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1216/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 543962/2008, do Deputado Isaltino Nascimento,

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social / em exercício); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editores:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

RESOLVE: exonerar EDMILSON SANTOS DA SILVA, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, MARIA LUIZA FARIAS DE SANTANA, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2008.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1217/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 705072/2008, do Deputado Sérgio Leite,

RESOLVE: nomear FÁBIO LUCIANO SOARES DE ASSIS, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 46,20 % (quarenta e seis vírgula vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2008.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1218/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 017/2008, do Deputado Alberto Feitosa,

RESOLVE: nomear BRUNA VANESSA DA SILVA, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL - SPC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 75% (setenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2008.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Octogésima Primeira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 07 de agosto de 2008, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única da Indicação nº 2450/2008

Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual da Agricultura e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de locarem 300 horas/máquina necessárias visando a reconstrução de barragens de pequeno porte no município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2008

Discussão Única da Indicação nº 2451/2008

Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Turismo visando a inclusão do município de Santa Cruz do Capibaribe no Programa Produtor Nacional, lançado no último dia 28 de julho do corrente ano, enfatizando a sua extraordinária fonte turística: a Pedra do Pará.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2280/2008

Autora Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no Plenário desta Casa em 15 de setembro do corrente ano, em homenagem ao Centenário de Solano Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2281/2008

Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria de Lourdes do Nascimento, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2282/2008

Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: "**Pelo Pacto Federativo**", de autoria do ex-presidente do Fórum Nacional dos Secretários de Estado para Assuntos de Energia, Fernando Dueire, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 16 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2283/2008

Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: "**O dragão está de volta**", de autoria do Deputado Federal Roberto Magalhães (DEMOCRATAS-PE), publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 17 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2284/2008

Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: "**A verdade sobre o parque Dona Lindu**", de autoria do vice-presidente da Associação de Moradores do Pina, Boa Viagem e Setúbal, Alexandre Santos, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 10 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2285/2008

Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento do Conselheiro Benemérito do Santa Cruz Futebol Clube - SCFC, Fernando de Alencar Neves.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2286/2008
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Congratulações com à Casa da Amizade, por ocasião da posse de sua nova diretoria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2287/2008
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplauso à artista plástica Sarita Tabatchinick, pela abertura da Exposição Individual de Pintura “EU SOU LIVRE”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2288/2008
Autor: Dep. André Campos

Voto de Aplauso ao atleta Bruno Almeida Alves pela conquista do título de campeão mundial faixa marrom categoria médio, no Campeonato Mundial de JIU-JITSU, ocorrido no mês de junho do ano em curso, na Califórnia - Estados Unidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2289/2008
Autor: Dep. André Campos

Voto de Aplauso ao Professor José Olímpio da Rocha Neto, diretor da Academia Gracie Barra Pernambuco pelo excelente desempenho de seus atletas no Campeonato Mundial de JIU-JITSU, ocorrido no mês de junho do ano em curso, na Califórnia - Estados Unidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2290/2008
Autor: Dep. André Campos

Voto de Aplauso ao atleta Lucas Rocha de Freitas pela conquista do bi campeonato mundial na faixa azul categoria médio, no Campeonato Mundial em JIU-JITSU, ocorrido no mês de junho do ano em curso, na Califórnia - Estados Unidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2291/2008
Autor: Dep. André Campos

Voto de Aplauso ao atleta Otávio Ferreira Souza pela conquista do 3º lugar mundial de peso na categoria médio Faixa Preta, no Campeonato Mundial de JIU-JITSU, ocorrido no mês de junho do ano em curso, na Califórnia - Estados Unidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2292/2008
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplauso ao Grupo Empresarial EQM, pela Edição neste ano de 2008, do **Fórum Nordeste**, depois do excepcional resultado no ano de 2007, tendo como propósito compartilhar inovações, tecnologias, perspectivas e desafios no segmento que se revela determinante nas agendas do meio ambiente e da competitividade econômica do mundo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2008

Ata

ATA DA SETUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2008 E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA E IZAÍAS RÉGIS.

AOS 5 (CINCO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CARLA LAPA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, JOÃO DA COSTA, JOÃO NEGROMONTE, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, RAIMUNDO PIMENTEL, SÉRGIO LEITE E SOLDADO MOISÉS, TENDO FALTADO O DEPUTADO EDSON VIEIRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS

JOÃO FERNANDO COUTINHO E MANOEL FERREIRA. LIDA, É APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ANTERIOR. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, QUE DEFENDE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL PERNAMBUCO NAÇÃO CULTURAL, REPORTANDO-SE AO PRONUNCIAMENTO PROFERIDO NO DIA DE ONTEM PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, NO QUAL CRITICA A MUDANÇA DA MARCA CIRCUITO DO FRIO, CRIADA PELO GOVERNO ESTADUAL PASSADO. CONTINUANDO, RESSALTA QUE O GOVERNO DO ESTADO TEVE O OBJETIVO DE PROMOVER A CULTURA ESTADUAL, BENEFICIANDO ARTISTAS LOCAIS E AFIRMA QUE A INICIATIVA PODE GERAR EMPREGO E RENDA PARA A POPULAÇÃO. PROSSEGUINDO, DESTACA A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NAS ATIVIDADES DO EVENTO, SALIENTANDO QUE O GOVERNO DO ESTADO ABRIU O DEBATE PARA A SOCIEDADE DISCUTIR. SEGUE NA TRIBUNA A DEPUTADA TEREZINHA NUNES PARA AFIRMAR QUE AO LONGO DOS ANOS A VIOLÊNCIA NO ESTADO TEM SIDO UM PROBLEMA, DE ACORDO COM OS DADOS FORNECIDOS NO DIA-A-DIA PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS, E ANUNCIAR QUE APRESENTARÁ UM PROJETO DE LEI QUE CRIA UM BANCO DE DADOS RELATIVO À SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENDO A DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DE NÚMEROS DE HOMICÍDIOS E DE MANDADOS DE PRISÃO CUMPRIDOS, ENTRE OUTROS INDICADORES. CONTINUANDO, LEMBRA QUE A INICIATIVA JÁ EXISTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. NA SEQUÊNCIA, A DEPUTADA TERESA LEITÃO ANUNCIA QUE A REDE BRASILEIRA DE HOMENS PELA EQUIDADE DE GÊNERO, REPRESENTADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO PELO INSTITUTO PAPAÍ, LANÇARÁ NO DIA DE AMANHÃ A CAMPANHA PATERNIDADE: DESEJO, DIREITO E COMPROMISSO, ÀS NOVE HORAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. FINALIZANDO, DESTACA QUE A CAMPANHA TEM O OBJETIVO DE SENSIBILIZAR OS HOMENS, PROMOVENDO AÇÕES EM DEFESA DA AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, E AFIRMA QUE A JULGA ESTRITAMENTE NECESSÁRIA PARA O ACOMPANHAMENTO EMOCIONAL DA MÃE E DA CRIANÇA. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS.) A SEGUIR, O DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO COMEMORA A RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL, OCORRIDA NO DIA NOVE DE JULHO DO CORRENTE. CONTINUANDO, INFORMA QUE OS PAÍSES QUE RATIFICAM A CONVENÇÃO FICAM OBRIGADOS A ELIMINAR LEIS, COSTUMES E PRÁTICAS QUE SEJAM PRECONCEITUOSAS À DIGNIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROSSEGUINDO, RESSALTA QUE O PODER LEGISLATIVO PRECISA PROMOVER OS AJUSTES NECESSÁRIOS PARA ADEQUAR AS LEIS ESTADUAIS ÀS EXIGÊNCIAS DO ACORDO. FINALIZANDO, LEMBRA DA SEMANA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A ACONTECER ENTRE OS DIAS VINTE E UM E VINTE E OITO DO CORRENTE. EM SEGUIDA, A DEPUTADA DOUTORA NADEGI DESTACA OS VINTE ANOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – E LEMBRA A PASSAGEM DO DIA NACIONAL DA SAÚDE, COMEMORADO NO DIA DE HOJE. CONTINUANDO, OPINA QUE AS DEFICIÊNCIAS NO FINANCIAMENTO COMPROMETEM OS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS. FINALIZANDO, RESSALTA QUE O SUS DEVE SER APERFEIÇOADO E DEFENDIDO COMO POLÍTICA PÚBLICA FUNDAMENTAL PARA A SOCIEDADE. LOGO APÓS, O DEPUTADO GERALDO COELHO ELOGIA O DESEMPENHO DE RAMYRES SANTANA COELHO, MENINA DE DEZ ANOS DE IDADE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, EM COMPETIÇÕES DE XADREZ E RELATA QUE COM APENAS DOIS ANOS DE APRENDIZAGEM A MESMA JÁ CONQUISTOU DIVERSOS TÍTULOS ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E É CAMPEÃ NORDESTINA E BRASILEIRA DE XADREZ, TENDO FICADO NA QUARTA COLOCAÇÃO NO PANAMERICANO SUB 10, E ADIANTA QUE ELA DISPUTARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DO CORRENTE NO VIETNÃ O CAMPEONATO MUNDIAL DE CATEGORIAS. FINALIZANDO, OPINA QUE O PODER PÚBLICO PRECISA OBSERVAR A IMPORTÂNCIA PEDAGÓGICA DO XADREZ NO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL DOS ESTUDANTES, DEVENDO INCLUIR O JOGO NO QUADRO CURRICULAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. SEGUIDAMENTE, O DEPUTADO PEDRO EURICO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – FUNDAC, APELANDO AO SENHOR ROLDÃO JOAQUIM, SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS PELA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES NO SENTIDO DE INTERVIR NA ENTIDADE, HAJA VISTA A REBELIÃO OCORRIDA NA UNIDADE DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CAUSADA PELOS MAUS-TRATOS E PELA COMIDA COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO SERVIDAOS MENORES. FINALIZANDO, PEDE A UNIÃO DOS PARLAMENTARES EM TORNO DA CAUSA, LEMBRANDO QUE SE TRATA DE UMA QUESTÃO DE SOLIDARIEDADE HUMANA E AFIRMA QUE ESPERA QUE O GOVERNADOR DO ESTADO TOME PROVIDÊNCIAS URGENTES. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE AFIRMA QUE DESDE O PRIMEIRO MANDATO, INICIADO NO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, PROCURA HONRAR A MEMÓRIA DE LUIZ GONZAGA COM HOMENAGENS REALIZADAS NESTA CASA E QUE CONSIDERA O REI DO BAIÃO O EMBAIXADOR DA CULTURA NORDESTINA. CONTINUANDO, LEMBRA QUE SUGERIU AO DEPUTADO FEDERAL RAUL HENRY, SECRETÁRIO DE CULTURA À ÉPOCA, QUE O GOVERNO DO ESTADO PROMOVESSE EVENTOS COMEMORATIVOS NO PARQUE ASA BRANCA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE EXU, TERRA NATAL DO ARTISTA. PROSSEGUINDO, RECORDA QUE POR VÁRIOS ANOS FORAM REALIZADAS FESTAS NA PASSAGEM DOS ANIVERSÁRIOS DE NASCIMENTO E DE MORTE DO ARTISTA E LAMENTA QUE ESTE ANO NÃO ACONTECEU QUALQUER EVENTO NO PARQUE POR FALTA DE APOIO PÚBLICO E ESCLARECE QUE HÁ UMA POLÊMICA SOBRE O FATO DO PARQUE SER UMA ENTIDADE DE NATUREZA PRIVADA OU PÚBLICA, O QUE DIFICULTA AS HOMENAGENS.

COMISSÃO DE SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Clodoaldo Magalhães (PTB), Doutora Nadegi (PMN), João Negromonte (PMDB) e Miriam Lacerda (DEM) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Edson Vieira (PSDC), Eduardo Porto (PT do B), Elina Carneiro (PSB), Isaltino Nascimento (PT) e Maviael Cavalcanti (DEM), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às nove horas e trinta minutos (9:30h), do dia 07 de agosto de 2008, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 618/2008, de autoria da Deputada Doutora Nadegi (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual na rede pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco).
b) Projeto de Lei Ordinária nº 645/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício 2008, e dá outras providências).

REGIME DE URGÊNCIA

DISCUSSÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 645/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício 2008, e dá outras providências).

REGIME DE URGÊNCIA - Projeto em distribuição

Recife, 06 de agosto de 2008.

Airinho de Sá Carvalho
Presidente da Comissão de Saúde

FINALIZANDO, PROPÕE A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO SUPRAPARTIDÁRIA DE PARLAMENTARES DESTA CASA PARA, ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO, RESOLVER DEFINITIVAMENTE O PROBLEMA DO PARQUE ASA BRANCA, A FIM DE QUE RECEBA RECURSOS PÚBLICOS E DE QUE A MEMÓRIA DO REI DO BAIÃO CONTINUE PRESERVADA. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA, QUE REGISTRA SUA SATISFAÇÃO COM O INÍCIO DAS OBRAS DA ADUTORA QUE TRANSPORTARÁ A ÁGUA DA BARRAGEM MATEUS VIEIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, DESTACANDO QUE NO INÍCIO DO ANO FEZ A REIVINDICAÇÃO AO EXECUTIVO ESTADUAL E AGORA ESTÁ SENDO ATENDIDO. FINALIZANDO, DESTACA QUE A AÇÃO BENEFICIARÁ PRINCIPALMENTE O PÓLO DE CONFEÇÕES DE PERNAMBUCO, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ESTADOS DE PERNAMBUCO E DA PARAÍBA. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, PARA LAMENTAR O FECHAMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA DE GARANHUNS – FAMEG – POUCOS DIAS APÓS TER INICIADO AS ATIVIDADES LETIVAS, POR DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – MEC, CAUSANDO PREJUÍZOS AOS ESTUDANTES. FINALIZANDO, SOLICITA O EMPENHO DOS PARLAMENTARES NO SENTIDO DE APOIAR OS ESTUDANTES. O ORADOR É APARTEADO PELO DEPUTADO GERALDO COELHO. USANDO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE ESCLARECE QUE O PROBLEMA EM TORNO DA FAMEG NÃO É POLÍTICO MAS JURÍDICO, VEZ QUE O GOVERNADOR DO ESTADO AUTORIZOU O SENHOR DANILO CABRAL, SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RELATIVAMENTE À INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO. FINALIZANDO, RELATA QUE ESTEVE NO MEC E CONSTATOU QUE NO MESMO NÃO CONSTA QUALQUER DOCUMENTAÇÃO CONCRETA DO FUNCIONAMENTO DA FACULDADE E QUE HÁ UMA DECISÃO LIMINAR CONSTANTE NO SITE DO JUDICIÁRIO FEDERAL, A QUAL PREJUDICA OS ALUNOS, QUE VIERAM DO NORDESTE E DO SUL DO PAÍS. ENCERRADO O GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE PASSA À ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 638/2008, AS INDICAÇÕES NºS 2441/2008 A 2444/2008 E OS REQUERIMENTOS NºS 2239/2008 A 2261/2008. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 2450/2008 E 2451/2008 E OS REQUERIMENTOS NºS 2280/2008 A 2292/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA APELOS AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA E PRESIDENTE DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM TREZENTAS HORAS/MÁQUINA VISANDO À RECONSTRUÇÃO DE BARRAGENS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO ESTADUAL DE TURISMO NO SENTIDO DE INCLUIREM NO PROGRAMA PRODETUR NACIONAL O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL NO DIA QUINZE DE SETEMBRO DO CORRENTE PARA COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO SENHOR SOLANO TRINDADE. PELO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES VOTO DE APLAUSOS AO GRUPO EMPRESARIAL EQM PELA EDIÇÃO NO ANO CORRENTE DO FÓRUM NORDESTE. PELO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS VOTOS DE APLAUSOS AOS SENHORES ATLETAS LUCAS ROCHA DE FREITAS PELA CONQUISTA DO BICAMPEONATO MUNDIAL, OTÁVIO FERREIRA SOUZA PELA CONQUISTA DO TERCEIRO LUGAR MUNDIAL E BRUNO ALMEIDA ALVES PELA CONQUISTA DE CAMPEÃO MUNDIAL E AO SENHOR PROFESSOR JOSÉ OLÍMPIO DA ROCHA NETO PELO DESEMPENHO DE SEUS ATLETAS NO CAMPEONATO MUNDIAL DE JIU-JITSU, REALIZADA NO ESTADO DA CALIFÓRNIA, NOS ESTADOS UNIDOS. PELO DEPUTADO

AUGUSTO COUTINHO VOTOS DE PESAR PELO FALECIMENTO DOS SENHORES FERNANDO DE ALENCAR NEVES E MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO; VOTO DE APLAUSOS À SENHORA SARITA TABATCHINUCK PELA ABERTURA DA EXPOSIÇÃO INDIVIDUAL DE PINTURA EU SOU LIVRE; VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM A CASA DA AMIZADE POR OCASIÃO DA POSSE DA NOVA DIRETORIA; E REQUERIMENTOS DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DOS ARTIGOS A VERDADE SOBRE O PARQUE DONA LINDU, DE AUTORIA DO SENHOR ALEXANDRE SANTOS, E PELO PACTO FEDERATIVO, DE AUTORIA DO SENHOR FERNANDO DUERE, PUBLICADOS NAS EDIÇÕES DOS DIAS DEZ E DEZESSEIS DE JULHO DO CORRENTE, RESPECTIVAMENTE, DO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO; E O DRAGÃO ESTÁ DE VOLTA, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL ROBERTO MAGALHÃES, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA DEZESSETE DE JULHO DO CORRENTE DO JORNAL DO COMMERCIO. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES AS PROPOSIÇÕES, CONFORME SEGUE. PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2008 PARA SEGUNDO TURNO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 556/2008. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2008 PARA SEGUNDO TURNO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 550/2008. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

OCTOGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2008.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 185 - DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 622/2008.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 2009 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 588, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECERES NºS 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 E 2015 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 640, 641, 642, 643, 645 e 646. A Imprimir.

PARECERES NºS 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 E 2021 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 640, 641, 642, 643, 645 e 646. A Imprimir.

PARECER Nº 2022 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 491. A Imprimir.

PARECERES NºS 2023, 2024, 2025, 2026, 2027 E 2028 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 640, 641, 642, 643, 645 e 646. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 15 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enviando Relatório Sintético do 1º Semestre de 2008. À Publicação.

OFÍCIOS NºS 67 E 70 - DO DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME comunicando a transferência de recursos, objeto do Termo de Convênios nº 1030/MDS/2006, nº 1365/MDS/2006 e nº 554/DEFNAS/SNAS/MDS/2007. À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 1207 - DO DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA comunicando que foi firmado o Convênio nº 069/2008. À Procuradoria Geral e às 2ª e 13ª Comissões.

OFÍCIO Nº 7407 - DO GERENTE DE PROJETOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2247, da Deputada Elina Carneiro. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 2155 - DO DIRETOR DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA informando que foi celebrado o Convênio nº 004/2008. À Procuradoria Geral e às 2ª e 10ª Comissões.

OFÍCIO Nº 2156 - DO DIRETOR DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA informando que foi celebrado o Convênio nº 011/2008. À Procuradoria Geral e às 2ª, 10ª e 13ª Comissões.

COMUNICADOS NºS 707, 708 E 726 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Ofício

Ofício nº 015/2008.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando V.Exa., estamos enviando em anexo o Relatório Sintético do 1º Semestre do ano em curso, referente à 16ª Legislatura, contendo o resultado das atividades realizadas por este Colegiado Técnico.

Oportuno, agradecemos a V.Exa., o apoio que nos foi dispensado no decorrer da realização dos feitos.

Atenciosamente,

Deputado MAVIAEL CAVALCANTI
Presidente da Comissão de Administração Pública

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Projeto nº 639 LDO/2009

MENSAGEM Nº 108/2008

Recife, 1º de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para submeter à consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado de Pernambuco para o ano de 2009, atendendo ao prazo estabelecido no artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Instrumento constitucional normatizador de matérias relevantes, o incluso Projeto de Lei compreende, em capítulos específicos, as seguintes disposições:

I - às prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - à estrutura e organização dos orçamentos;

III - às diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - às disposições pertinentes às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais; e

V - às disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado.

Na sua preparação o Projeto de Lei da LDO/2009 observou as normas constitucionais próprias e as disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, incluindo, em anexos específicos, as metas fiscais para o período; a estimativa e medidas de compensação da renúncia de receita; a avaliação atuarial e financeira do regime próprio de previdência social dos servidores do Estado; e a indicação dos riscos fiscais previsíveis, com suas respectivas medidas compensatórias.

No seu artigo 2º o Projeto de Lei discorre sobre as PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, definidas para o exercício de 2009, estruturadas em torno de um mapa da estratégia, onde o Governo explicita a sua visão de futuro, as

premissas de sua atuação e os focos prioritários da ação governamental. Nesse formato, a orientação estratégica pode ser feita a partir do programa de governo num desenho estruturado segundo quatro perspectivas de ação e dez objetivos estratégicos todos em seqüência lógica que permitem ao Governo e a sociedade visualizar o seu grau de contribuição para realização da visão de futuro, o desenvolvimento social equilibrado com melhoria das condições de vida do Povo de Pernambuco.

Por outro lado, o entendimento do Governo é de que os recursos mobilizados pelos agentes públicos têm sua melhor aplicação se contribuirão para reverter a desigualdade social, decorrente do flagrante desequilíbrio nas oportunidades de desenvolvimento – que precisam ser acessíveis às camadas da população sujeitas a situações de vulnerabilidade e risco na conquista de padrões mínimos e dignos de existência. Estas oportunidades também precisam ser disponibilizadas em todo o território do estado, alterando gradualmente a concentração espacial do dinamismo socioeconômico. Os focos prioritários da ação de governo apontam, então, para a interiorização do desenvolvimento e para o olhar sobre os estratos mais vulneráveis da população. Como premissa, a transparência na gestão e o controle social da ação de governo que garantem a participação popular na condução dos projetos.

A Visão de Futuro consolida, assim, o conceito mais abrangente possível de qualidade de vida como requisito para construção da cidadania, pensado nas dimensões econômica, social e territorial. Portanto, na formulação e execução de cada programa, projeto ou atividade de governo, observaremos se os focos prioritários e a premissa estão garantidos ou preservados, como forma de não desviar atenção e energia para ações que não concorram ou até comprometam a realização do cenário desejado.

Desse modo, as Perspectivas delineadas para o exercício de 2009, com seus respectivos Objetivos Estratégicos, servirão de base para a elaboração dos programas e ações de governo, quando da revisão do PPA 2008-2011 a ser entregue no dia 05 de outubro, conforme delineadas a seguir:

I – GOVERNO FOCADO NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CIDADÃO, COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA- EQUILÍBRIO FISCAL DINÂMICO

Perspectiva voltada para a modernização e eficientização da gestão pública estadual, **com** foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade. O equilíbrio dinâmico vai além do equilíbrio fiscal garantindo, não apenas o balanceamento entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado direcione as realizações a favor da sociedade e do desenvolvimento.

São Objetivos Estratégicos:

·Equilibrar Receitas e Despesas

·Valorizar o Servidor e Aumentar a Capacidade de Implementar Políticas Públicas

II – DOTAÇÃO UNIVERSALIZADA E MODERNA DE BENS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Perspectiva voltada para garantia da infra-estrutura logística fundamental para promoção do desenvolvimento econômico do Estado e para prestação de serviços à população, criando condições de acesso a esses bens e serviços fundamentais.

São Objetivos Estratégicos:

·Universalizar o Acesso à Água, ao Esgotamento Sanitário e Melhorar a Habitabilidade e a Mobilidade

·Aumentar e Qualificar a Infra-Estrutura para o Desenvolvimento

III – EQUILÍBRIO REGIONAL, COM GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A fim de criar bases para o desenvolvimento sustentável e permanente, o Governo de Pernambuco investe em tecnologia, levando em conta a responsabilidade ambiental. O crescimento e fortalecimento dos empreendimentos estruturadores é trabalhado sob a ótica de obtenção de resultados imediatos, e também no longo prazo.

São Objetivos Estratégicos:

·Equilibrar e Modernizar a Base Científica, Tecnológica e Priorizar a Proteção Ambiental

·Implantar Empreendimentos Estruturadores e Fortalecer as Cadeias e Arranjos Produtivos

IV – BASES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria dos indicadores de educação, saúde, segurança e emprego, reduzindo desigualdades e ampliando o exercício da cidadania. Implementar políticas públicas efetivas que de fato melhorem a vida das pessoas faz-se ainda mais premente e reforça a necessidade de torná-las urgentes e prioritárias. Visando aproveitar as oportunidades surgidas com o novo ciclo da economia pernambucana, o governo assume seu papel de formação do capital humano, no perfil exigido pela economia do conhecimento, como requisito de uma política sustentável de geração de emprego e renda.

São Objetivos Estratégicos:

·Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura

·Melhorar a Atenção à Saúde, com Foco no Atendimento Integral

·Prevenir e Reduzir a Violência e a Criminalidade

·Promover a Cidadania e Aumentar a Empregabilidade, Reduzindo as Desigualdades

De outra parte, os Objetivos Setoriais, vinculados cada um a um Objetivo Estratégico, os Programas, que articulam um conjunto de ações para enfrentar um problema, atender uma demanda ou aproveitar uma oportunidade de investimento, e as Ações de governo, que contribuem para o atingimento dos objetivos de um Programa, serão detalhados e discriminados, segundo seus atributos próprios, nos respectivos projetos de lei – de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual – para o exercício de 2009.

METAS FISCAIS

Para o exercício de 2009, a determinação do Governo permanece sendo a busca do **Equilíbrio Fiscal Dinâmico**, que se diferencia do equilíbrio fiscal puro por priorizar, além do balanceamento entre receitas e despesas, a viabilização do crescimento da economia estadual e o atendimento das pessoas, sobretudo as mais necessitadas. Por essa razão o Governo continuará trabalhando para assegurar a estabilidade das finanças do Estado, em sintonia com os termos pactuados no Programa de Ajuste Fiscal celebrado com a Secretaria do Tesouro Nacional, porém firmemente comprometido com a ampliação do nível dos investimentos, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sócio-econômico de Pernambuco e o atendimento das demandas da sociedade – para cumprimento dos compromissos do programa de governo assumidos perante o povo pernambucano.

As metas fiscais para o exercício de 2009, a que se refere o artigo 3º do anexo Projeto de Lei, são as discriminadas no seu Anexo I. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Neste capítulo, o Projeto de Lei da LDO/2009 cuida da definição da composição da Lei Orçamentária Anual correspondente, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas, procurando atribuir-lhes uma estrutura e organização que atendam à legislação pertinente e confira àqueles instrumentos caráter de clareza, transparência e operacionalidade, características indispensáveis à apresentação e execução da programação anual do Governo. A esse respeito, o Estado de Pernambuco já conta, a partir do presente exercício de 2008, com um sistema corporativo informatizado, que integra a elaboração e acompanhamento de planos e orçamentos aos registros da programação financeira e da execução e contabilização orçamentárias – o e- Fisco Orçamentário – Financeiro, concebido graças ao pioneirismo, inteligência e capacidade dos servidores públicos estaduais das áreas respectivas.

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

A programação orçamentária para o exercício de 2009 contemplará os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2008/2011, com execução prevista para 2009, além de novos programas, de caráter prioritário, a serem incluídos naquele instrumento através da Lei de sua Revisão, cuja proposta será remetida a essa Casa a 05 de outubro vindouro.

Neste Capítulo são disciplinados entre outras questões:

a)os parâmetros para a programação das despesas da Lei Orçamentária Anual, a serem balizadas, tanto nas fases de elaboração e aprovação, como na de sua execução, por uma meta de resultado primário superavitário;

b)os critérios para contingenciamento das despesas, na hipótese do comportamento da receita comprometer o atingimento das metas fiscais, bem como para o restabelecimento dos níveis de empenhamento da despesa quando da recuperação da receita;

c)as formas e condições para repasses voluntários de recursos a municípios e instituições civis sem fins lucrativos, limitando-os, exclusivamente, a situações que consultem o interesse público.

Quanto às disposições pertinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, as mesmas observam as normas constitucionais em vigor e as estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Devo expressar a minha convicção de que o atendimento das disposições acima aludidas reflete a compreensão e o esforço comum que os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública devem empreender com a finalidade de assegurar a estabilidade financeira do Estado e ensejar a viabilização das demandas da sociedade.

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com pessoal ativo e inativo do Estado e suas respectivas obrigações sociais obedecerão aos limites e demais disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Considerando representar, este grupo de despesa, o maior item nas despesas do Estado, a observância de seus limites legais constitui medida essencial para o cumprimento das metas fiscais e para o equilíbrio das contas estaduais. A mudança, neste campo, está na criação coletiva de uma política de valorização dos servidores. O Governo criou, desde o exercício passado, a Mesa Geral de Negociação Permanente, e as mesas específicas, que têm o objetivo de manter um diálogo permanente com os servidores estaduais, estabelecendo, em conjunto, as políticas de pessoal do Estado.

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

A legislação tributária do Estado, seja por efeito de eventuais alterações na legislação tributária nacional, seja em decorrência de estudos de avaliação da atual política estadual de concessão de incentivos fiscais e financeiros, está sujeita a modificações e ajustes.

O Projeto de Lei da LDO/2009 reitera que estas alterações serão objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado à Assembléia Legislativa, observados todos os aspectos legais e constitucionais inerentes à matéria.

Saliento que a política estadual de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária pauta-se pela estrita observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em especial ao disciplinamento estabelecido em seu artigo 14. Cabe registrar que este Governo não abre mão de priorizar, nestes projetos, a viabilização do crescimento econômico e, sobretudo, a geração de emprego e renda para nossa população.

O incluso Projeto de Lei, em seu Anexo II, contempla demonstrativo da estimativa da renúncia de receita para o exercício de 2009.

Ao submeter à consideração dessa Casa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que orientará as ações do Governo no exercício de 2009, faço-o com a compreensão da relevância das matérias que encaminho para exame e aprovação dessa renomada Assembléia.

A implementação do Programa de Governo, consubstanciado no Projeto "Todos por Pernambuco" representa um passo fundamental para ampliar a capacidade de fomentar desenvolvimento com mecanismos de melhor distribuição das riquezas geradas, seja para regiões menos favorecidas no território estadual, seja para as camadas sociais historicamente excluídas dos benefícios gerados. Alcançando este patamar, criaremos as condições para atuar com responsabilidade fiscal, equilibrando receitas e despesas não apenas para gerar superávits, mas para ampliar os investimentos que produzem qualidade de vida, avançando para além do equilíbrio fiscal estático e consolidando o conceito e a prática de "Equilíbrio Fiscal Dinâmico".

Para esta tarefa, entendo que as medidas objeto do incluso Projeto de Lei são as mais adequadas para o Estado, razão porque conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 639/2008

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2009, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV- disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2009, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a)Perspectivas
b)Objetivos Estratégicos
c)Objetivos Setoriais
d)Programas, e
e)Ações

§ 1º São Perspectivas, suas descrições e Objetivos Estratégicos: I – GOVERNO FOCADO NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CIDADÃO, COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA- EQUILÍBRIO FISCAL DINÂMICO
Perspectiva voltada para a modernização e eficientização da gestão pública estadual, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de

governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade. O equilíbrio dinâmico vai além do equilíbrio fiscal garantindo, não apenas o balanceamento entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado direcione as realizações a favor da sociedade e do desenvolvimento.

São Objetivos Estratégicos:
·Equilibrar Receitas e Despesas
·Valorizar o Servidor e Aumentar a Capacidade de Implementar Políticas Públicas
II – DOTAÇÃO UNIVERSALIZADA E MODERNA DE BENS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Perspectiva voltada para garantia da infra-estrutura logística fundamental para promoção do desenvolvimento econômico do Estado e para prestação de serviços à população, criando condições de acesso a esses bens e serviços fundamentais.

São Objetivos Estratégicos:
·Universalizar o Acesso à Água, ao Esgotamento Sanitário e Melhorar a Habitabilidade e a Mobilidade
·Aumentar e Qualificar a Infra-Estrutura para o Desenvolvimento
III – EQUILÍBRIO REGIONAL, COM GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A fim de criar bases para o desenvolvimento sustentável e permanente, o Governo de Pernambuco investe em tecnologia, levando em conta a responsabilidade ambiental. O crescimento e fortalecimento dos empreendimentos estruturadores é trabalhado sob a ótica de obtenção de resultados imediatos, e também no longo prazo.

São Objetivos Estratégicos:
·Equilibrar e Modernizar a Base Científica, Tecnológica e Priorizar a Proteção Ambiental
·Implantar Empreendimentos Estruturadores e Fortalecer as Cadeias e Arranjos Produtivos
IV – BASES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria dos indicadores de educação, saúde, segurança e emprego, reduzindo desigualdades e ampliando o exercício da cidadania. Implementar políticas públicas efetivas que de fato melhorem a vida das pessoas faz-se ainda mais premente e reforça a necessidade de torná-las urgentes e prioritárias. Visando aproveitar as oportunidades surgidas com o novo ciclo da economia pernambucana, o governo assume seu papel de formação do capital humano, no perfil exigido pela economia do conhecimento, como requisito de uma política sustentável de geração de emprego e renda.

São Objetivos Estratégicos:
·Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura
·Melhorar a Atenção à Saúde, com Foco no Atendimento Integral
·Prevenir e Reduzir a Violência e a Criminalidade
·Promover a Cidadania e Aumentar a Empregabilidade, Reduzindo as Desigualdades

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c”, “d”, e “e” do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de revisão do Plano Plurianual para o período 2009 e da Lei Orçamentária Anual para 2009.

Art. 3º As Metas fiscais para o exercício de 2009 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado, medido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A destinação de que trata o *caput* terá como uma das fontes o Fundo de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa – FRMSA.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,
II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a)texto da lei;

b)quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata

o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c)quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d)demonstrativos orçamentários consolidados;

e)legislação da receita;

f)orçamento fiscal; e

g)orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita originária do tesouro do Estado e das entidades supervisionadas;

II - resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fontes específicas de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por sub-função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por grupo e por fontes específicas dos recursos originários do tesouro e de outras fontes;

XVII - consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º do artigo 203 e o artigo 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea “ f ” do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita do tesouro estadual e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro estadual e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão e entidade supervisionada:

a)legislação e finalidades;

b)especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c)quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 7º da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II deste artigo:

I - resumo dos investimentos por órgão;

II - resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - resumo dos investimentos por sub-função, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:
a) fontes de financiamento; e

b) demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através da execução orçamentária constante do Balanço Anual.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, e do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e,

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2008/2011, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a)programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b)projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c)atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d)operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação.

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

IV - Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso IV deste artigo somente serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 9º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e sub-funções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e
II - sub-função, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 21, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade do âmbito da mesma esfera de governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Municípios - 40;

III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

V - Aplicações Diretas - 90; e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem seqüencial dos códigos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o “caput”, compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2008/2011, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser

fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática “projeto”, ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática “atividade”.

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no “caput” em investimentos necessários para permitir que não sofram solução de continuidade pesquisas e projetos científicos em andamento, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2009, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no “caput” incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão-de-obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no “caput”, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2009, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetuam-se das disposições do “caput” as despesas relativas a segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais

contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembléia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 conterà Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no “caput” o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Art. 24. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu artigo 25, devendo o município beneficiado comprovar, previamente à celebração do respectivo convênio:

I - que está em situação regular quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - que está em situação regular com as prestações de contas relativas a convênios, acordos, ajustes ou demais instrumentos congêneres, objetivando a transferência de recursos do Estado, em execução ou já executados, conforme dispõe o artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - que está sendo observado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante previsto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 185 da Constituição Estadual;

IV - que está sendo observado o limite constitucional relativo aos gastos com saúde, nos termos estabelecidos no artigo 198 da Constituição da República e no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - que estão sendo observados os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VI - que estão sendo observados os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária e às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “c” da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII - que estão sendo cumpridas as condições para inscrição em restos a pagar, conforme previsto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “c” da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VIII - que existe previsão de contrapartida no orçamento do município beneficiário, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX - que instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156, da Constituição Federal, como exigido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

X - que procedeu à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

XI - que possui receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operação de crédito;

XII - que não realizou operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, consoante estabeleçam os artigos 167, inciso III, da Constituição Federal e 128, inciso IV, da Constituição Estadual;

XIII - que instituiu e colocou em efetivo funcionamento:

a) o Conselho Municipal de Saúde;

b) o Conselho Municipal de Tutela dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) o Conselho Municipal de Assistência Social;

d) o Conselho Municipal de Educação;

e) o Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;

f) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização da merenda escolar;

XIV - que está em situação regular perante o Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, criado pela Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, relativamente a débitos contraiados junto ao IPSEP;

XV - que encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE, da Secretaria da Fazenda, até o dia 30 de abril, conforme preceitua o artigo 51, § 1º, inciso I, consoante previsão do mesmo artigo 51, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A comprovação do cumprimento das exigências previstas no “caput” e seus incisos far-se-á:

I - quanto às exigências previstas nos incisos I e II, mediante a apresentação de:

a) certidão de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

b) certidão de que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado;

c) declaração expressa da autoridade competente do Município beneficiário de que este não se encontra em mora nem em débito perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, inclusive fundacional;

II - quanto às exigências previstas nos incisos III, IV, V, X, XI e XII, mediante a apresentação da Lei Orçamentária e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se referem a Constituição Federal, no artigo 165, § 3º, e a Constituição Estadual, no artigo 123, § 3º, observado o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, acompanhadas de declaração do Prefeito Municipal sob as penas da lei, de que o município atendeu às referidas exigências;

III - quanto às exigências previstas nos incisos VI e VII, mediante a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, observado o disposto no artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, acompanhado de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o município atendeu às referidas exigências, ou de certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dessas exigências;

IV - quanto à exigência prevista no inciso VIII, mediante a apresentação de declaração emitida pelo Ordenador de Despesa competente atestando a existência de dotação orçamentária suficiente à assunção de obrigação de contrapartida pelo Município;

V - quanto à exigência prevista no inciso XIII:

a) mediante a apresentação de certidão emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Ministério Público, na hipótese da alínea “b” do citado inciso XIII; e

b) declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que os Conselhos referidos nas demais alíneas do citado inciso foram instituídos e se encontram em regular funcionamento;

VI - quanto à exigência prevista no inciso IX, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, designando as leis e regulamentos atinentes a cada espécie tributária;

VII - quanto à exigência prevista no inciso XIV, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou equivalente, expedida pelo FUNAFIN, ou seu substituto;

VIII - quanto à exigência prevista no inciso XV, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado, até o dia 30 de abril do exercício.

§ 2º A inexistência ou o irregular funcionamento de algum dos Conselhos Municipais previstos no inciso XIII do “caput” deverá ser informada pelo Prefeito Municipal na declaração prevista na alínea “b”, do inciso V do § 1º, ficando a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade concedente a ponderação motivada da relevância dessa circunstância como óbice à realização da transferência.

§ 3º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2008;

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o município.

§ 4º A contrapartida dos Municípios, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, poderá, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

Art. 25. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 26. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos artigos 48 e 49, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo manterá o Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 30.236, de 02 de março de 2007, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, disponibilizando, ainda, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça ao Ministério Público e à Defensoria Pública senhas de acesso amplo, para fins de consulta, ao Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do e-Efisco.

§ 2º Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 27. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 28. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para o ano 2009 observará as disposições constantes dos artigos 11, 12 e 13, e 39 a 49, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 29. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 31. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 32. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, numa mesma ação, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o “caput” serão autorizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

§ 2º As alterações relativas a fontes de recursos vinculadas, mediante lei, somente serão procedidas através de nova autorização legislativa, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

Art. 33. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, consideram-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2009 e não computados na receita prevista na Lei

Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 35. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2009, serão aditados ao Orçamento do Estado, através de leis de abertura de créditos especiais

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 36. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 37. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende :

I – Descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;

II – Descentralização externa ou destaque orçamentário – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, será regulada em termo de cooperação celebrado entre as partes, de acordo com o inciso XVIII do § 1º do art.1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, e indicará o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos convenientes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, observando os seguintes requisitos:

I - O convênio de que trata este parágrafo fica sujeito ao visto da Procuradoria Geral do Estado;

II - Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada;

§ 5º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 38. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 9º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 39. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções sociais - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação contínua e atendimento direto e gratuito ao público, nas

áreas de assistência social, médica, educacional ou cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, no que couber, pelo que dispõe a Lei nº 13.151, de 04 de dezembro de 2006 e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Estado, conforme o estabelecido no artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II - Contribuições - as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I, acima;

III - Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto as mencionadas no inciso II, acima.

Art. 40. É vedada a destinação de recursos ao setor privado, ressalvadas as subvenções sociais ou contribuições:

I - autorizadas em lei específica; ou

II - destinadas a entidade selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; ou

III - destinadas a entidades qualificadas como Organização Social – OS ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Estadual nº 11.743, de 2000, com contrato de gestão ou termo de parceria firmado com o Estado, conforme o caso; ou

IV - destinadas ao atendimento de situação de emergência, devidamente comprovada.

§ 1º A concessão de subvenções sociais somente se fará em estrita observância aos artigos 199; 204; 213; 216, § 6º; 217 e 227 da Constituição Federal, bem como aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 197, 198, 199, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual, e legislação correlata, inclusive a Lei Estadual nº 11.743, de 2000.

§ 2º É condição para a transferência de recursos para o setor privado, a qualquer título, a regular inscrição da entidade beneficiária no Conselho Estadual relativo à respectiva área de atuação, se houver.

§ 3º Excetuem-se das limitações previstas no caput e §§ 1º e 2º as transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Estado, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora.

Art. 41. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 39 e 40 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - celebração de instrumento próprio – convênio ou congêneres – em que restem devidamente identificados:

a)os motivos da concessão do benefício;
b)a entidade beneficiária e seu representante legal;
c) o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
d) o estabelecimento de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2009 por 3 (três) autoridades locais, e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços a comunidades ou que devam realizar outras atividades vinculadas à consecução dos objetivos previstos;

V - concessão de contrapartida por parte de entidade privada beneficiária, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que devidamente justificado pela beneficiária e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecidos de modo compatível com a capacidade financeira da entidade.

§ 1º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados deve ser motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 2º A exigência prevista no inciso III do “caput” deste artigo pode, excepcional e motivadamente, ser referente apenas ao exercício anterior, quando se tratar de ações voltadas à educação e à assistência social.

§ 3º A exigência prevista no inciso IV não se aplica às entidades privadas que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária ou que já tenham previamente formalizados acordos – convênios ou congêneres - com o Poder Público no exercício de 2008, estando a prestar serviços à comunidade de forma continuada, podendo,

também, ser dispensada a exigência do inciso IV no caso de inviabilidade de competição, desde que devidamente fundamentado e justificado pela Autoridade Pública competente.

§ 4º As exigências previstas no presente dispositivo não se aplicam ao repasse de recursos efetuado no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

Art. 42. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas em lei específica ou as destinadas às entidades de que trata a Lei Estadual nº 11.743, de 2000, e desde que a destinação desses recursos seja essencial ao atingimento, pela entidade, das metas e objetivos considerados relevantes pelo órgão ou ente transferidor, devidamente identificados no contrato de gestão ou termo de parceria.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 43. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária Anual;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - a transferência dos recursos seja efetuada pelo órgão ou entidade executora, mediante sistema sobre o qual não incida ônus alheio aos objetivos do programa governamental legitimador e que propicie o controle da frequência e aproveitamento do beneficiário quanto aos citados objetivos;

V - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 44. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16, 17, 26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. A Lei Orçamentária para 2009 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subsequente, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no “caput”, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 46. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares de Estado, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares de Estado.

Art. 47. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o “caput” serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem

como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 48. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 49. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 50. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispoendo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 52. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos .

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 53. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, inclusive por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

Art. 54. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

A - METAS ANUAIS
ANO: 2009
LRF, art.4º, §1º

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante*	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente(b)	Valor Constante*	%PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante* (c/PIB)x100	%PIB
Receita Total	17.921.264,5	17.149.538,8	0,576	19.741.890,8	18.078.245,4	0,578	21.716.079,9	19.029.734,2	0,580
Receitas Primárias (I)	17.404.855,3	16.655.367,2	0,559	19.145.340,8	17.531.966,6	0,560	21.059.874,9	18.454.703,8	0,562
Despesa Total	17.921.264,5	17.149.538,8	0,576	19.741.890,8	18.078.245,4	0,578	21.716.079,9	19.029.734,2	0,580
Despesas Primárias(II)	17.109.404,8	16.372.639,4	0,550	18.848.960,7	17.260.562,4	0,552	20.733.856,8	18.169.015,1	0,553
Resultado Primário (I-II)	295.450,5	282.727,8	0,009	296.380,1	271.404,2	0,009	326.018,1	285.688,7	0,009
Resultado Nominal	152.013,9	-326.046,4	0,005	139.984,0	-284.074,5	0,004	283.276,0	-158.763,4	0,008
Dívida Pública Consolidada	5.988.505,0	5.510.444,7	0,192	6.128.489,0	5.226.370,3	0,179	6.411.765,0	5.067.606,8	0,171

Fonte:Gerência de Orçamento do Estado - GOE-SEPLAN

Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 575, 30/08/2007:

Receita Total = Soma das Receitas Financeiras e Não Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Financeiras e Não Financeiras

Despesa Primárias(II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I -II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior
Dívida Pública Consolidada(posição em 31/12/2007) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000

e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.

(*) - Valores a preços de junho de 2008, com base no IGP-DI, da FGV.

Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2009

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS FISCAIS

B – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2007

ANO : 2009

LRF, art.4º, § 2º, inciso IEm R\$ 1.000,00

Variação (II-I) ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas na LDO-2007		Particip.(%) II – Metas Realizadas(dados de balanço)		Particip.(%)	
	2007	no PIB* Nacional	2007	no PIB* Nacional	Valor	%
Receita Total	12.594.233,7	0,492	11.770.601,8	0,460	-823.631,9	-6,54
Receitas Primárias (I)	12.128.943,0	0,474	11.571.369,9	0,452	-557.573,1	-4,60
Despesa Total	12.594.233,7	0,492	11.469.504,0	0,448	-1.124.729,7	-8,93
Despesas Primárias(II)	11.784.837,8	0,461	10.787.851,1	0,422	-996.986,7	-8,46
Resultado Primário (I-II)	344.105,2	0,013	783.518,9	0,031	439.413,7	127,70
Resultado Nominal	-16.317,6	-0,001	-516.239,3	0,020	-499.921,7	3,063,70
Dívida Pública Consolidada	5.470.053,0	0,214	4.757.971,0	0,186	-712.082,0	-13,02

Fonte:Balanco Anual 2007 e LDO - 2007

Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 575, 30/08/2007:

Receita Total = Soma das receitas orçamentárias

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias

Despesa Não Financeira = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I -II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2007) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2005

e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

(*) - PIB nacional (2007):R\$ 2.558.821,35 milhões, segundo dados do IBGE.

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO : 2009

LRF, art.4º, § 2º, inciso II

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Receita Total	10.277.153,0	12.594.233,7	22,5	13.711.060,0	8,9	17.921.264,5	30,7	19.741.890,8	10,2	21.716.079,9	10,0	
Receitas Primárias (I)	9.879.629,0	12.128.943,0	22,8	13.360.145,0	10,2	17.404.855,3	30,3	19.145.340,8	10,0	21.059.874,9	10,0	
Despesa Total	10.277.153,0	12.594.233,7	22,5	13.711.060,0	8,9	17.921.264,5	30,7	19.741.890,8	10,2	21.716.079,9	10,0	
Despesas Primárias (II)	9.586.613,0	11.784.837,8	22,9	12.932.424,1	9,7	17.109.404,8	32,3	18.848.960,7	10,2	20.733.856,8	10,0	
Resultado Primário (I-II)	293.016,0	344.105,2	17,4	427.720,9	24,3	295.450,5	-30,9	296.380,1	0,3	326.018,1	10,0	
Resultado Nominal	-461.029,4	-16.317,6	-96,5	-361.974,0	2,118,3	152.013,9	-142,0	139.984,0	-7,9	283.276,0	102,4	
Dívida Pública Consolidada	5.486.370,6	5.470.053,0	-0,3	5.108.079,0	-6,6	5.988.505,0	17,2	6.128.489,0	2,3	6.411.765,0	4,6	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2008)*											
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Receita Total	11.907.513,5	14.036.643,8	17,9	13.711.060,0	-2,3	17.149.538,8	25,1	18.078.245,4	5,4	19.029.734,2	5,3	
Receitas Primárias (I)	11.446.926,6	13.518.063,7	18,1	13.360.145,0	-1,2	16.655.367,2	24,7	17.531.966,6	5,3	18.454.703,8	5,3	
Despesa Total	11.907.513,5	14.036.643,8	17,9	13.711.060,0	-2,3	17.149.538,8	25,1	18.078.245,4	5,4	19.029.734,2	5,3	
Despesas Primárias(II)	11.107.426,7	13.134.548,3	18,3	12.932.424,1	-1,5	16.372.639,4	26,6	17.260.562,4	5,4	18.169.015,1	5,3	
Resultado Primário (I-II)	339.499,9	383.515,4	13,0	427.720,9	11,5	282.727,8	-33,9	271.404,2	-4,0	285.688,7	5,3	
Resultado Nominal	-534.166,8	-260.189,7	-51,3	-260.043,8	-0,1	-326.046,4	25,4	-284.074,4	-12,9	-158.763,4	44,1	
Dívida Pública Consolidada	6.356.724,7	6.096.534,9	-4,1	5.836.491,1	-4,3	5.510.444,7	-5,6	5.226.370,3	-5,2	5.067.606,8	-3,0	

Fonte:Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(*) - Valores a preços de junho de 2008, com base no IGP-DI, da FGV.

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)

ANO : 2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IIIEm R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	(10.446.975,4)	95,19	(10.447.819,0)	95,17	(11.573.212,0)	96,12
Reservas	115.195,6	(1,05)	115.618,3	(1,05)	93.173,4	(0,77)
Resultado Acumulado	(643.302,2)	5,86	(645.679,5)	5,88	(560.094,6)	4,65
Total	(10.975.082,0)		(10.977.880,3)		(12.040.133,2)	
REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	(18.217.840,2)	100,00	(18.217.840,2)	100,00	(18.104.628,7)	100,00
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos acumulados	-		-		-	
Total	(18.217.840,2)		(18.217.840,2)		(18.104.628,7)	

Fonte: Balanços dos anos respectivos

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO : 2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IIIEm R\$ 1.000,00

RECEITAS REALIZADAS	2007(a)	2006(d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL	910,0	52.620,7	6.044,1
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	910,0	52.620,7	6.044,1
Alienação de Bens Móveis	724,4	50.242,6	442,4
Alienação de Bens Imóveis	185,5	2.378,0	5.601,7
TOTAL	910,0	52.620,7	6.044,1

DESPESAS LIQUIDADAS	2007(b)	2006(e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	656,1	54.514,0	4.245,9
Investimentos	656,1	52.014,0	4.245,9
Inversões Financeiras	-	2.500,0	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PRE			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	656,1	54.514,0	4.245,9
SALDO FINANCEIRO	158,8	(95,1)	1.798,3

Fonte: Balanços dos anos respectivos

$$c=(a-b) + (f) f=(d-e) + (g) \quad (g)$$

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO: 2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

A - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

Quanto à receita total para 2009:

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira, da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão, baseou-se no comportamento dos seus principais componentes – o ICMS e o FPE. Para ambos itens de receita, admitiu-se um crescimento de 10,6% e 13,7%, respectivamente, sobre suas reestimativas de 2008, conjugado com um forte esforço de arrecadação que o atual Governo está empreendendo, desde o exercício de 2007.

Para os itens de receita menos expressivos, sob o ponto de valores financeiros, consideraram-se aspectos como "realização" no exercício de 2007, o "desempenho" em 2008, bem como as peculiaridades de cada item específico de receita.

Quanto à renúncia fiscal referente a Incentivos Fiscais, deve ser observado o seguinte:

O valor da estimativa de renúncia fiscal, demonstrado neste Anexo, refere-se aos incentivos fiscais em geral, tanto aqueles decorrentes de política tributária específica, adotada para viabilizar o desenvolvimento do Estado, como os incentivos concedidos como mecanismos para neutralizar a concorrência desigual do mercado, em função do tratamento aplicado em outros Estados, em especial os do Nordeste.

Na estimativa para os anos de 2009 a 2011, é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para ano anterior, a preços constantes em janeiro de 2008, utilizando-se uma série histórica e com base em fator de tendência.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2009 A 2011
(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000)

(Em R\$ 1.000)	RENÚNCIA DE RECEITA		Receitas Correntes	%
Exercício	Incentivos Fiscais (a)		(b)	[a/b]
2009	80.200,00		16.701.345,9	0,480
2010	80.200,00		18.371.480,5	0,436
2011	80.200,00		20.208.628,5	0,396

B - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por meio do aumento de receita, decorrente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo, nos termos do art. 14, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

ANO: 2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

31/12/2007

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

DATA-BASE: DEZEMBRO/2007

SUMÁRIO

1OBJETIVOS DO RELATÓRIO
 2ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
 3PLANO DE BENEFÍCIOS
 4BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
 5PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
 6REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
 7VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
 8PROJEÇÕES ATUARIAIS
 9PARECER ATUARIAL
 10RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1.OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez (temporária ou definitiva), bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2009, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria n.º 575, de 30 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência Social, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria, Consultoria e Administração Previdenciária, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de dezembro/2007, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 31/12/2007, data de referência da avaliação.

2.ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **179.922**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 60,1% de ativos e 39,9% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários	Total	31/12/2007
Nº. de Servidores	108.049	71.873	179.922	
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	1.722,28	1.860,30	1.777,42 (*)	Aposentados e Pensionistas

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	Total	31/12/2007
Nº. de Servidores	50.723	57.326	108.049	
Nº. de Dependentes	86.733	67.119	153.852	
Idade Média	43,2	45,2	44,3	
Tempo de INSS Anterior	1,4	1,5	1,5	
Tempo de Serviço Total	17,7	17,8	17,8	
Tempo de Serviço Público	16,4	16,3	16,3	
Diferimento Médio(*)	17,0	10,4	13,5	
Remuneração Média (R\$)	1.961,81	1.510,34	1.722,28 (*)	Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Dados dos Servidores Ativos Iminentes (*)

Item	Masc	Fem	Total	31/12/2007
Nº. de Servidores	1.705	8.502	10.207	
Idade Média	63,4	57,7	58,7	
Tempo de Serviço Total	33,2	28,9	29,6	
Remuneração Média (R\$)	2.237,53	1.500,15	1.623,33 (*)	Servidores ativos que cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria

Dados Gerais dos Beneficiários

Benefícios	Masculino	Feminino	Total	31/12/2007
Invalidez				
Nº Servidores	757	777	1.534	
Idade Média	65,4	65,1	65,3	
Benef. Médio (R\$)	1.618,71	953,52	1.281,78	
Idade e Tempo de Contribuição				
Nº. Servidores	16.138	9.368	25.506	
Idade Média	65,8	69,1	67,0	
Benef. Médio (R\$)	3.040,59	1.672,78	2.538,21	
Idade				
Nº. Servidores	744	1.169	1.913	
Idade Média	76,2	73,5	74,5	
Benef. Médio (R\$)	1.832,98	666,17	1.119,96	
Especial (Professor)				
Nº. Servidores	1.413	19.368	20.781	
Idade Média	66,9	64,0	64,2	
Benef. Médio (R\$)	1.420,53	1.258,73	1.269,73	
Pensionistas(*)				
Nº. de Beneficiários (*)	4.457	17.682	22.139	
Idade Média	38,0	60,0	55,5	
Benef. Médio (R\$) (R\$)	727,91	1.992,23	1.737,70	
Total Geral				
Nº. Servidores	23.509	48.364	71.873	
Idade Média	60,9	63,8	62,8	
Benef. Médio (R\$)	2.420,76	1.587,87	1.860,3	

Número de benefícios 17.145

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Beneficiários Aposentados	Pensionistas	Total	31/12/2007
Executivo	102.719	48.381	20.968	172.068	
Judiciário	3.722	873	813	5.408	
Legislativo	284	229	188	701	
Ministério Público	637	157	137	931	
Tribunal de Contas	687	94	33	814	
Total	108.049	49.734	22.139	179.922	

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Remuneração/Benefício Médio (R\$) Ativos	Beneficiários Aposentados	Total Pensionistas
Executivo	1.509,58	1.762,45	1.493.591.578,73
Judiciário	4.392,03	4.877,10	5.027.654.565,89
Legislativo	5.274,42	5.577,83	3.172.474.809,82
Ministério Público	11.826,70	19.176,99	15.670.3713.631,83
Tribunal de Contas	8.223,09	15.103,26	9.779.109.080,69
Total	1.722,28	1.914,88	1.737.701.777,42

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

Categoria	Ativos	Beneficiários Aposentados	Pensionistas	Total	31/12/2007
Civil	88.253	41.774	15.446	145.473	
Militar	19.796	7.960	6.693	34.449	
Total	108.049	49.734	22.139	179.922	

1.PLANO DE BENEFÍCIOS

Com relação à cobertura do sistema previdenciário (elenco de benefícios), o artigo 16 da Portaria MPS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, estabelece que, salvo disposição em contrário na Constituição Federal, os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- Aposentadoria Especial / Professor;
- Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- Pensão por Morte de Ativo;
- Pensão por Morte de Inativo.

2.BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas:

a)Mortalidade Geral (valores de qx): AT-49;

b)Mortalidade de Inválidos (valores de qix): IAPC;

c)Entrada em Invalidez (valores de ix): Álvaro Vindas;

d)Mortalidade de Ativos (valores de qxaa): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;

e)Composição média de família (Hx), obtida para idade, a partir de experiência.

Taxa de juros: 6% a.a.

Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

a)Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;

b)A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano, atende ao limite máximo imposto pela Portaria MPS 4.992, de 05/02/99;

c)A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,92%. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria MPS 4.992;

d)A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

e)Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

f)Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);

g)Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

1.PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

Quanto às remunerações e aos benefícios

As remunerações e os benefícios, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo, em relação à condição informada, relativamente a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o INSS:

De acordo com a Lei n.º 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do Regime Próprio de Previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido no Estado após esta data).

Conseqüentemente, o tempo de vínculo ao Regime Próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 540,34, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

2.REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Repartição Simples, para todos os benefícios.

3.VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores:

TIPO DE BENEFÍCIO	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	31/12/2007	Custo (em R\$)
1) Aposentadorias		10.152.383.043,22	
2) Pensão por Morte		3.684.244.630,11	
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão		2.218.112.259,35	
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)		16.054.739.932,68	

BENEFÍCIOS A CONCEDER**Benefícios Programados**

5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	7.740.297.224,51
6) Aposentadoria Especial de Professor	3.972.383.879,30
7) Aposentadoria por Idade e Compulsória	2.854.179.868,16
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2.650.541.966,46
9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)	17.217.402.938,43
Benefícios de Risco	
10) Pensão por Morte de Ativo	1.696.571.628,48
11) Pensão por Morte de Inválido	302.738.728,64
12) Aposentadoria por Invalidez	485.301.732,70
13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)	2.484.612.089,82
14) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+13)	19.702.015.028,25
15) Custo Total (4+14)	35.756.754.960,92
Valor do Serviço Passado dos benefícios a conceder:	R\$ 12.398.520.031,52

Valor Total Percentual das Obrigações do Plano Previdenciário:**TIPO DE BENEFÍCIO****Custo Normal Benefícios Programados**

1) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	5,45%
2) Aposentadoria Especial de Professor	2,96%
3) Aposentadoria por Idade e Compulsória	2,73%
4) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2,04%
5) Custo Normal Benefícios Programados (1+2+3+4)	13,18%
Custo Normal Benefícios de Risco	
6) Pensão por Morte de Ativo	2,31%
7) Pensão por Morte de Inválido	0,44%
8) Aposentadoria por Invalidez	0,67%
9) Custo Normal Benefícios de Risco (6+7+8)	3,42%
10) Custo Normal Total (5+9)	16,60%
11) Custo Suplementar Total	71,11%
12) Custo Total (10+11)	87,71%

Balanco Atuarial

Balanco Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco:

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Item	Valores (R\$)	Item	Valores (R\$)
Sobre Remunerações de Contribuição	13.150.017.485,11	Aposentadorias	10.152.383.043,22
Sobre Benefícios	1.022.223.226,69	Pensões	5.902.356.889,46
Compensação Financeira	303.187.784,51	Valor Presente dos Benefícios a Conceder	
Patrimônio	0,00	Aposentadorias	15.052.162.704,67
Déficit Atuarial	21.281.326.464,61	Pensões	4.649.852.323,58
TOTAL	35.756.754.960,92	TOTAL	35.756.754.960,92

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R\$ 35.756.754.960,92 em 31/12/2007, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 13.150.017.485,11 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 20% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 21.281.326.464,61, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

8.PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:

						31/12/2007
ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
2008	442.770.834,25	298.870.313,12	1.817.888.193,75	(1.076.247.046,38)	-	
2009	475.585.327,78	321.020.096,25	1.840.985.199,34	(1.044.379.775,31)	-	
2010	475.841.058,20	321.192.714,29	1.862.354.419,38	(1.065.320.646,89)	-	
2011	478.020.990,60	322.664.168,66	1.876.023.573,07	(1.075.338.413,81)	-	
2012	478.609.742,52	323.061.576,20	1.891.650.662,94	(1.089.979.344,22)	-	
2013	477.724.370,99	322.463.950,42	1.916.008.774,66	(1.115.820.453,25)	-	
2014	476.427.801,11	321.588.765,75	1.944.340.524,36	(1.146.330.957,51)	-	
2015	477.526.901,37	322.330.658,43	1.968.506.155,74	(1.168.648.595,94)	-	
2016	477.521.801,67	322.327.216,13	1.997.206.083,48	(1.197.357.065,68)	-	
2017	476.293.079,75	321.497.828,83	2.031.059.649,39	(1.233.268.740,81)	-	
2018	474.986.920,07	320.616.171,05	2.069.064.325,40	(1.273.461.234,28)	-	
2019	472.760.365,21	319.113.246,52	2.110.152.756,10	(1.318.279.144,38)	-	
2020	474.525.994,31	320.305.046,16	2.139.022.855,33	(1.344.191.814,86)	-	
2021	472.852.361,78	319.175.344,20	2.170.540.994,25	(1.378.513.288,28)	-	
2022	472.715.425,37	319.082.912,13	2.201.608.693,67	(1.409.810.356,17)	-	
2023	471.089.414,65	317.985.354,89	2.244.609.989,52	(1.455.535.219,98)	-	
2024	471.869.207,24	318.511.714,89	2.272.778.564,37	(1.482.397.642,24)	-	
2025	471.972.597,16	318.581.503,08	2.293.218.944,34	(1.502.664.844,10)	-	
2026	469.140.202,85	316.669.636,92	2.318.890.372,67	(1.533.080.532,90)	-	
2027	469.655.833,85	317.017.687,85	2.333.757.897,28	(1.547.084.375,59)	-	
2028	469.236.897,10	316.734.905,54	2.353.235.048,17	(1.567.263.245,53)	-	
2029	468.482.606,08	316.225.759,11	2.369.567.727,77	(1.584.859.362,58)	-	
2030	470.744.081,81	317.752.255,22	2.381.391.815,89	(1.592.895.478,85)	-	
2031	470.630.143,99	317.675.347,19	2.379.060.661,51	(1.590.755.170,33)	-	
2032	467.278.925,87	315.413.274,96	2.384.013.323,58	(1.601.321.122,74)	-	
2033	466.483.787,36	314.876.556,47	2.383.798.157,20	(1.602.437.813,37)	-	
2034	468.604.650,94	316.308.139,38	2.379.478.991,28	(1.594.566.200,96)	-	
2035	469.312.429,20	316.785.889,71	2.374.751.099,49	(1.588.652.780,58)	-	
2036	471.983.269,58	318.588.706,96	2.347.988.701,45	(1.557.416.724,91)	-	
2037	468.690.685,48	316.366.212,70	2.336.241.446,65	(1.551.184.548,47)	-	
2038	467.484.817,20	315.552.251,61	2.323.593.204,95	(1.540.556.136,14)	-	
2039	469.334.319,20	316.800.665,46	2.304.537.631,51	(1.518.402.646,85)	-	
2040	470.463.176,56	317.562.644,18	2.284.824.630,14	(1.496.798.809,41)	-	
2041	470.904.964,54	317.860.851,06	2.259.515.625,89	(1.470.749.810,29)	-	
2042	470.348.775,76	317.485.423,64	2.234.902.297,26	(1.447.068.097,87)	-	
2043	470.299.016,03	317.451.835,82	2.209.478.470,28	(1.421.727.618,43)	-	
2044	472.279.848,96	318.788.898,05	2.176.385.706,37	(1.385.316.959,36)	-	
2045	472.001.588,72	318.601.072,39	2.143.914.348,21	(1.353.311.687,10)	-	
2046	473.479.129,61	319.598.412,49	2.107.816.413,10	(1.314.738.871,01)	-	
2047	472.918.244,58	319.219.815,09	2.074.727.309,50	(1.282.589.249,83)	-	
2048	474.211.762,05	320.092.939,39	2.039.353.885,29	(1.245.049.183,85)	-	
2049	473.866.742,35	319.860.051,08	2.006.959.684,05	(1.213.232.890,62)	-	
2050	472.910.966,48	319.214.902,37	1.984.656.576,61	(1.192.530.707,76)	-	
2051	473.994.529,32	319.946.307,29	1.954.742.372,26	(1.160.801.535,65)	-	

2052	474.514.480,21	320.297.274,14	1.929.099.007,51	(1.134.287.253,15)	-
2053	469.575.071,20	316.963.173,06	1.922.248.460,66	(1.135.710.216,40)	-
2054	473.140.808,28	319.370.045,59	1.904.558.697,03	(1.112.047.843,16)	-
2055	472.798.794,68	319.139.186,41	1.887.706.059,30	(1.095.768.078,20)	-
2056	473.698.963,90	319.746.800,63	1.891.683.132,60	(1.098.237.368,07)	-
2057	471.395.055,15	318.191.662,22	1.888.569.009,65	(1.098.982.292,28)	-
2058	472.823.271,61	319.155.708,34	1.883.772.060,36	(1.091.793.080,42)	-
2059	472.304.594,65	318.805.601,39	1.875.943.398,91	(1.084.833.202,87)	-
2060	467.772.930,32	315.746.727,97	1.893.315.743,44	(1.109.796.085,15)	-
2061	468.138.684,30	315.993.611,90	1.895.437.425,85	(1.111.305.129,65)	-
2062	465.760.896,04	314.388.604,82	1.915.297.998,23	(1.135.148.497,37)	-
2063	462.306.901,38	312.057.158,43	1.937.149.857,43	(1.162.785.797,62)	-
2064	467.346.952,52	315.459.192,95	1.952.344.511,15	(1.169.538.365,69)	-
2065	465.485.975,35	314.203.033,36	1.961.182.304,81	(1.181.493.296,09)	-
2066	468.434.055,13	316.192.987,22	1.972.896.923,85	(1.188.269.881,50)	-
2067	466.152.554,41	314.652.974,23	1.978.057.294,97	(1.197.251.766,33)	-
2068	467.476.390,71	315.546.563,73	1.995.955.403,27	(1.212.932.448,82)	-
2069	466.894.302,08	315.153.653,90	1.989.750.518,63	(1.207.702.562,65)	-
2070	466.446.801,86	314.851.591,25	1.998.138.822,57	(1.216.840.429,46)	-
2071	469.808.759,00	317.120.912,32	1.984.662.961,02	(1.212.932.448,82)	-
2072	466.923.043,67	315.173.054,47	1.991.942.201,69	(1.209.846.103,55)	-
2073	469.522.324,61	316.927.569,11	1.978.920.641,54	(1.192.470.747,81)	-
2074	470.740.461,57	317.749.811,56	1.968.857.679,82	(1.180.367.406,69)	-
2075	472.400.056,78	318.870.038,33	1.950.486.321,40	(1.159.216.226,29)	-
2076	472.525.170,81	318.954.490,29	1.951.103.605,25	(1.159.623.944,15)	-
2077	473.955.745,86	319.920.128,45	1.944.197.784,72	(1.150.321.910,41)	-
2078	474.735.338,85	320.446.353,73	1.927.188.515,60	(1.132.006.823,02)	-
2079	474.580.866,66	320.342.085,00	1.947.171.335,37	(1.152.248.383,71)	-
2080	474.319.551,15	320.165.697,03	1.944.516.493,71	(1.150.031.245,53)	-
2081	475.142.373,49	320.721.102,11	1.919.290.014,95	(1.123.426.539,35)	-
2082	475.252.796,54	320.795.637,67	1.920.431.764,43	(1.124.383.330,22)	-
2083	475.721.604,73	321.112.083,19	1.908.502.043,88	(1.111.668.355,96)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

- Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizados os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
- Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
- As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO(*)

						31/12/2007
ANO	TIPO DE APOSENTADORIA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE ESPECIAL DE PROFESSOR			
2008	3.093	3.378	3.736	10.207	97.842	
2009	991	667	1.658	3.169	4.526	
2010	1.185	736	1.211	1.329	1.394	
2011	1.072	732	806	610	884	
2012	1.099	744	1.020	863	921	
2013	1.289	780	1.323	3.918	530	
2014	1.795	751	1.324	8.707	660	
2015	1.659	754	813	2.267	434	
2016	1.638	857	891	3.867	048	
2017	1.914	886	1.334	1.336	915	
2018	2.334	879	1.080	2.936		

Quanto aos fatos relevantes que levantamos em relação às últimas avaliações, apontamos aqueles que geram impacto sobre os resultados da atual avaliação, dentre os quais destacamos:

·A quantidade de servidores ativos, após pequena redução entre 2004 e 2005, de 99.873 para 98.947, sofreu aumento de 8,4% para 2006 e de 0,77% para esta avaliação, atingindo 108.049 servidores ativos;

·A idade média dos ativos, que vinha sofrendo sucessivos aumentos entre as avaliações, chegando a 44,3 anos em 2005, pela entrada dos novos servidores em 2006, sofreu pequena redução passando a 44,1 anos e agora em 2007 voltou ao patamar de 44,3 anos;

·A média das remunerações dos ativos passou de R\$ 1.503,29 para R\$ 1.722,28, acréscimo de 14,57%, percentual superior a inflação do período, 5,16% com base no INPC. Na avaliação anterior já havia ocorrido um aumento de 13,5% em relação à avaliação de 2005, contra uma inflação de 2,81%. Estes sucessivos ganhos salariais justificam boa parte do aumento do passivo atuarial observado entre as avaliações;

·A quantidade de servidores iminentes de aposentadoria tem-se mostrado com pouca variação, 8.987 em 2004, de 8.853 em 2005, 9.127 em 2006 e 10.207 em 2007. Este “estoque de aposentadorias”, provocado pela opção dos servidores que já reuniram condição ao benefício de permanecerem em atividade, impacta diretamente nos custos das Provisões de Benefícios Concedidos;

·Em consequência do fato anterior, o grupo de beneficiários tem permanecido com crescimento abaixo do esperado entre as avaliações, levando-se em conta o número de iminentes observados, de 69.141 em 2004 para 69.386 em 2005, 70.698 em 2006 e 71.873 em 2007;

·A idade média dos beneficiários, pela baixa entrada em inatividade, vem sofrendo aumentos consecutivos, de 60,5 em 2004, 61,5 em 2005, 62,2 em 2006 e 62,8 anos em 2007;

·O valor do benefício médio passou de R\$ 1.681,38 em 2006 para R\$ 1.860,30 nesta avaliação, variação de 10,64%. Este item havia registrado um reajuste de 5,92% de 2004 para 2005 e 15,43% de 2005 para 2006.

Disposições relativas ao Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos Contribuição	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Estado Contribuição Normal	20,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos

O atual plano de custeio apresenta um déficit mensal para o pagamento dos benefícios do plano. Este déficit em dezembro de 2007 era de aproximadamente R\$ 70 milhões mensais. Este valor mensal é aportado pelo Estado para honrar o pagamento dos benefícios do plano. O valor atual projetado destes aportes corresponde ao déficit atuarial de R\$ 21.281 milhões, conforme discriminado no quadro abaixo:

Distribuição dos custos do Plano:

Item	Custo (R\$)	Custo (%) Sobre a Folha
Custo Total	35.756.754.960,92	91,09%
Compensação (-)	303.187.784,51	0,77%
Contribuição de Inativos (-)	1.022.223.226,69	2,60%
Custo Líquido	34.431.343.949,72	87,71%
Contribuição de Ativos (-)	5.299.260.777,58	13,50%
Contribuição do Estado (-)	7.850.756.707,53	20,00%
Déficit Total	21.281.326.464,61	54,21%

10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

	2005	2006	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	273.212	337.885	357.682
RECEITAS CORRENTES	273.212	337.885	357.682
Receitas de Contribuições	240.070	309.993	334.346
Pessoal Civil	195.406	253.209	275.421
Pessoal Militar	41.765	53.089	58.925
Receita Patrimonial	25.708	25.588	18.003
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	10.242	5.664	4.986
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.899	3.360	3.158
Demais Receitas Correntes	7.434	2.304	1.828
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	318.122	457.804	456.554
RECEITAS CORRENTES	318.122	457.804	456.554
Receitas de Contribuições	318.122	457.804	456.554
Pessoal Civil	260.535	379.195	383.898
Pessoal Militar	57.587	78.609	72.656
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	828.082	880.562	933.876
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS		9.047	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1)	1.419.416	1.685.298	1.748.112

	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	7.595	7.874	7.399
Despesas Correntes	6.902	7.874	7.399
Despesas de Capital	693		0,54
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.397.679	1.521.764	1.677.464
Pessoal Civil	940.678	1.047.157	1.176.507
Pessoal Militar	457.001	474.607	500.957
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			398
Despesas Correntes			398
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.405.274	1.529.638	1.685.261
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	14.142	155.660	62.852
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	192.923	169.150	112.173

FONTE:

2004 - Siafem nas UG's Funape e Funafin e site Sefaz

2005/2006 www.portaldatransparencia.pe.gov.br Demonstrativo VI - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do RPPS e Siafem,

nas UG's Funape e Funafin

2007 - Balanço Geral do Estado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV – RISCOS FISCAIS

ANO: 2009

LRF, art. 4º § 3º

RISCOS FISCAIS PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor (ano)	Descrição			
1)Concessão de liminares judiciais a favor da suspensão da cobrança do ICMS sobre a demanda contratada de energia;					
2)Guerra fiscal - concessão de benefícios fiscais ao comércio atacadista pelos Estados vizinhos;					
3)Deferimento de processos de restituição de ICMS de um contribuinte.	7.200,0		12.000,0	16.000,0	

Em R\$ 1.000,00

MALHA FINA SEFAZ -possibilitará que a SEFAZ-PE confronte, de maneira informatizada, as informações prestadas por cada contribuinte com os dados relativos aos mesmos, presentes nas escritas fiscais de outros contribuintes (seus fornecedores e clientes), nas operações de venda com cartões de crédito informadas pelas administradoras de cartões, nas aquisições a contribuintes de outros Estados (através do SINTEGRA) e nas entradas e saídas interestaduais registradas no sistema Fronteira;

Projeto de Integrado de Recuperação de Créditos - Este projeto deverá estar plenamente implantado em 2009, com atuação integrada enter SEFAZ, PROCURADORIA DO ESTADO, TRIBUNAL ADMINISTRATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DECOT (Delegacia de combate aos crimes contra a ordem tributária);

Programa Todos Com a Nota - a possibilidade do cidadão pernambucano trocar notas fiscais por ingressos para acesso à atividades esportivas e culturais, promoverá a redução das omissões de vendas, aumentando a arrecadação do ICMS.

TOTAL 35.200,0 Total 130.000,0

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

À 2ª Comissão.

REPUBLICADA

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2007/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 454/2008

Autoria: Deputado Augusto César Filho

EMENTA: Dispõe sobre a qualidade dos comprovantes emitidos em caixas eletrônicos de Bancos ou instituições financeiras no Estado de Pernambuco.

1 Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 454/2008 de autoria do Deputado Augusto César Filho, que dispõe sobre a qualidade dos comprovantes emitidos em caixas eletrônicos de Bancos ou instituições financeiras no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei ora em análise é de importante relevância para a sociedade, já que objetiva a proteção do consumidor contra os danos causados por serviços bancários prestados em estabelecimentos localizados neste Estado.

A matéria de que trata é de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo, portanto, constitucional seu disciplinamento pelo Estado. Não contém vícios de inconstitucionalidade e nem ilegalidade, como já exposto em parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, porém, recebeu Substitutivo que visa apenas aperfeiçoar sua redação.

Ante o exposto, esta Comissão opina pela aprovação da proposição em questão mediante alterações propostas.

Pedro Eurico
Deputado

Diante das considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 454/2008, de autoria do Deputado Augusto César Filho, juntamente com Emenda nº 01 da Comissão de Contituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 5 de agosto de 2008.

Presidente: Terezinha Nunes.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Pedro Eurico, Terezinha Nunes.

REPUBLICADO

Parecer N° 2016/2008

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária N° 640/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 640/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 109 de 01 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa, sob o Regime de Urgência, nos termos do art. 21, da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 763.000,00 (setecentos sessenta e três mil reais), em favor da **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, para ser aplicado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a execução das ações de apoio à implantação e implementação de projetos na área de recursos hídricos;

2.3- Vale ressaltar que os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a matéria em discussão, serão provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2007, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na Fonte de Recursos “ 0106- Recursos de Compensação Financeira”, nos termos do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a liberação de recursos para implantação e implementação de projetos na Área de Recursos Hídricos neste Estado , ao tempo que atende às normas que regem a Administração Pública.

Esmeraldo Santos Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 640/2008, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 6 de agosto de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Terezinha Nunes.

Parecer Nº 2017/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2008, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 110 de 01 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)**, em favor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificada no Anexo I do Projeto de Lei em referência;

2.2- De acordo com a Mensagem governamental, a presente medida tem por finalidade reforçar dotação orçamentária insuficiente, para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação, com a manutenção de todas as unidades escolares do Ensino Fundamental e Médio e ainda com as 17 Gerências Regionais de Educação;

2.3- Registra-se que, os recursos necessários à realização da despesa previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes de anulação de dotação de dotação constante do Orçamento em vigor, nos termos dos disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com medidas que irão contribuir para viabilizar as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias daquela Secretaria, reforçando a gestão escolar ao tempo que atende as normas que regem a Administração Pública.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2008, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 6 de agosto de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Terezinha Nunes.
Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2018/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 642/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 642/2008, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 111 de 01 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, em favor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** destinado ao reforço da dotação orçamentária conforme especificado no Anexo I do Projeto de Lei em estudo;

2.2- A medida governamental em análise objetiva reforçar dotação orçamentária insuficientes para cobrir despesas com ações previstas no Plano de Metas Prioritárias daquela Secretaria de Educação, referentes á construção, reforma, ampliação, recuperação, adequação e aquisição de equipamentos para diversas escolas da Rede Pública Estadual;

2.3- Por fim, esclarece que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes de anulação de dotação orçamentária, constantes do Orçamento em vigor, nos termos dos disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com medidas que irão contribuir para viabilizar as ações prevista no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação, com investimento necessário para cobrir despesas com recuperação das escolas da Rede Estadual de Educação no Estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 642/2008, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 6 de agosto de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Terezinha Nunes.

Parecer Nº 2019/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2008
Origem: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INCLUI PROGRAMA E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2008, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 112 de 1º de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A propositura em apreço visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de incluir Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011 e abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercicio de 2008, crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em favor da Secretaria de Educação;

2.2- Conforme proposta governamental a solicitação em apreço, objetiva incluir na Programação Anual de Trabalho da Secretaria de Educação, o Programa “0589 - Criação e Implementação da Fábrica Cultural Tacaruna”, e de suas respectivas ações, conforme discriminado no art. 1º do anexo Projeto de Lei, objetivando implantar um Centro Cultural no imóvel, visando suprir carência existente e dar destinação compatível ao prédio tombado pelo Patrimônio;

2.3- Ressalta-se, que os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu artigo 2º, serão os provenientes da anulação de dotações especificadas no Anexo II, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com medidas de cunho cultural a serem implementadas na Fábrica Tacaruna, ao tempo em que atende às normas que regem a Administração Pública.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 6 de agosto de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Terezinha Nunes.
Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2020/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 645/2008
Origem: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 645/2008 através da mensagem governamental nº 114, de 01 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21, da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura busca obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de incluir ação no Plano Plurianual 2008/2011, bem como abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais), em favor da **SECRETARIA DE SAÚDE**, para aplicação no Fundo Estadual de Saúde – FES-PE;

2.2- Conforme Mensagem governamental a medida em apreço tem por finalidade fazer incluir, na Programação Anual de Trabalho do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, no Programa “0260 - Apoio Administrativo às Ações de Saúde”, a Ação “2891 - Inversões em Apoio à Implantação da Unidade Produtiva da HEMOBRÁS em Pernambuco”, objetivando apoiar financeiramente a instalação da HEMOBRÁS no Estado de Pernambuco;

2.3- Registra-se que a abertura de crédito objeto da proposição em estudo tem como objetivo a monitoração dos serviços comuns que apoiam a execução das ações finalísticas dos Órgãos com o apoio administrativo às ações de Saúde, relativa ao Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, e ainda a inversões em Apoio à implantação da Unidade Produtiva da HEMOBRÁS, neste Estado;

2.4- Por fim, os recursos necessários à abertura do crédito especial previsto no presente Projeto de Lei, em conformidade com seu artigo 2º, serão os provenientes da anulação de dotação especificada no Anexo II, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a liberação de investimentos a serem aplicados em ações voltadas à área da Saúde, e na Implantação da Unidade Produtiva da HEMOBRÁS em Pernambuco.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 645/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 6 de agosto de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Terezinha Nunes.
Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2021/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 646/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 646/2008, de autoria do Poder Executivo, através

da Mensagem Nº 115 de 01 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** no valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificada no Anexo I da presente proposição;

2.2- Conforme Mensagem governamental a instituição da medida ora em análise tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes, para cobrir despesas com a manutenção das unidades escolares, com a ampliação de oferta e melhoria do ensino médio com foco na formação cidadã, com o fortalecimento da gestão escolar e com a realização do exame supletivo 2008

2.3- De resto, estabelece que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes de anulação de dotações constante do Orçamento em vigor, nos termos dos disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com investimentos que irão contribuir para viabilizar a manutenção das unidades escolares, priorizando a ampliação de ofertas no ensino médio com foco na formação cidadã no Estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 646/2008, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 6 de agosto de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Terezinha Nunes.

Parecer Nº 2022/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer à Subemenda Modificativa Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 491/2008
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Defesa da Cidadania

Ementa: Altera o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008 de autoria do Deputado Augusto Coutinho. Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Defesa da Cidadania ao Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 491/2008, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

A proposição em análise visa aperfeiçoar a alteração o art. 3º da Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A presente propositura em lide pretende incluir nas suas disposições as unidades educacionais, de saúde, culturais, estádios de futebol e complexos poliesportivos, que não estavam contempladas nas Leis nº 13.032 de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007, que trata das Manutenções Prediais.

A Comissão de Defesa da Cidadania apresentou a presente Subemenda Modificativa nº 01 ao Substitutivo nº 01 como forma de melhor aperfeiçoar a matéria em epígrafe, ampliando o prazo por mais um ano, para as edificações públicas, pontes, viadutos e similares, comerciais e industriais, e aquelas tombadas por lei.

Constatada a inexistência de conflitos com as disposições legais financeiro-orçamentárias e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta comissão seja favorável à aprovação da Subemenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Defesa da Cidadania ao Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária n. º 491/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação da Subemenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Defesa da Cidadania ao Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária n. ° 491/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de agosto de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 2023/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 640/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela APROVAÇÃO***

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º640/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º109/2008, de 01 de agosto de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei objetiva abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil reais), em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO – Secretaria de Recursos Hídricos.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico, apreciar o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, conforme estabelece o art. 127, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação:

*“***Art. 83 - À Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação compete opinar sobre:**
a)Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
(b...)*”*

A proposição em apreço tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a execução das ações de apoio à implantação e implementação de projetos na área de recursos hídricos.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no projeto em tela, serão os provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2007, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na Fonte de Recursos “0106 – Recursos de Compensação Financeira”, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Lei Federal 4.320

*“***Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 640/2008, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N.º 640/2008 de origem do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 4 de agosto de 2008.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 2024/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2008
Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 110/2008, datada de 01 de agosto de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise pretende-se abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (DEZESSETE MILHÕES DE REAIS), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A suplementação ora proposta objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação, com a manutenção de todas as unidades escolares do Ensino Fundamental e Médio e com as 17 Gerências Regionais.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista, encontram-se discriminados no Anexo II do Projeto de Lei em apreço. Declara-se ali a anulação de R\$ 17.000.000,00 (DEZESSETE MILHÕES DE REAIS) da Operação Especial - Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN - Pessoal e Encargos Sociais, incluída na programação orçamentária da Secretaria da Educação-Administração Direta.

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária, com destaque para os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

2. Parecer do Relator

Satisfeitas as exigências da legislação orçamentária e financeira, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2008, oriundo do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de agosto de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 2025/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 642/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 642/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 111/2008, datada de 01 de agosto de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise pretende-se abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A suplementação ora proposta objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação, referentes à construção, reforma, ampliação, recuperação, adequação e aquisição de equipamentos para diversas escolas da Rede Pública Estadual.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista, encontram-se discriminados no Anexo II do Projeto de Lei em apreço, mediante a anulação de R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) da Operação Especial - Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN - Pessoal e Encargos Sociais, incluída na programação orçamentária da Secretaria da Educação-Administração Direta.

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária, com destaque para os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

2. Parecer do Relator

Satisfeitas as exigências da legislação orçamentária e financeira, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Nº 642/2008, oriundo do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 642/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de agosto de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 2026/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 112/2008, datada de 01 de agosto de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise pretende-se incluir Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011 e abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A suplementação ora proposta objetiva inserir, na Programação Anual de Trabalho da Secretaria de Educação, o Programa “0589 - Criação e Implementação da Fábrica Cultural Tacaruna”, e de suas respectivas ações, conforme detalhamento no art. 1º do anexo Projeto de Lei, com o intuito de implantar um Centro Cultural no imóvel, visando suprir carência existente e dar destinação compatível ao prédio tombado pelo Patrimônio.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas nesse Projeto de Lei, encontram-se discriminados no Anexo II do Projeto de Lei em apreço, mediante a anulação de R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) provenientes de dotação orçamentária da programação anual de trabalho da própria Secretaria da Educação - Administração Direta compreendendo as seguintes ações:

<p>RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00</p>
<p>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</p>
<p>00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta</p>
<p>Atividade: 00108.12.3610483.2237 - Fortalecimento da Gestão Escolar 400.000</p>
<p>4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos 400.000</p>
<p>Atividade: 00108.123610483.2250 - Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino 2.500.000</p>
<p>3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes 2.500.000</p>
<p>Atividade: 00108.123660484.2265 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho 100.000</p>
<p>3.1.90.00 - FNT 0102 - Pessoal de Encargos Sociais 100.000</p>
<p>Atividade: 00108.123670484.2267 - Educação Especial de Qualidade como Direito de Todos 300.000</p>
<p>3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes 300.000</p>
<p>Op. Especial: 00108.288460217.1138 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Educação 500.000</p>
<p>3.3.20.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes 500.000</p>

Atividade: 00108.121260445.2198 - Implementação de Serviços de Atendimento Direto ao Cidadão, via internet - E-SERVIÇOS na Secretaria de Educação 200.000

3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes 150.000

4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos 50.000

TOTAL 4.000.000

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária, com destaque para os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

2. Parecer do Relator

Satisfeitas as exigências da legislação orçamentária e financeira, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2008, oriundo do Poder Executivo.

Marcantônio Dourado
Deputado

3 . Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de agosto de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 2027/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 645/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 645/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 114/2008, datada de 01 de agosto de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em apreciação pretende-se incluir ação no Plano Plurianual 2008/2011 e abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), em favor da **Secretaria de Saúde**, para aplicação no **Fundo Estadual de Saúde**.

A ação considerada é uma Operação Especial, denominada **"Inversões em Apoio à Implantação da Unidade Produtiva da HEMOBRÁS em Pernambuco"**, a ser inserida no Programa “0260 – Apoio Administrativo às Ações de Saúde” esse último integrante da Programação Anual de Trabalho do Fundo Estadual de Saúde.

De acordo com a mensagem governamental, a Lei ora proposta propiciará oferecer apoiar financeiramente a instalação da HEMOBRÁS em Pernambuco.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no anexo Projeto de Lei serão os provenientes da anulação da dotação especificada no Anexo II (Gestão Administrativa das Ações do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE), nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária, com destaque para os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Nº 645/2008, de autoria do Governador do Estado;

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 645/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 4 de agosto de 2008.

Presidente: **Geraldo Coelho**.
Relator : **Mavíael Cavalcanti**.

Favoráveis os (5) deputados: **Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado**.

Parecer N° 2028/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 646/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 646/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N° 115/2008, datada de 01 de agosto de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise pretende-se abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A suplementação ora proposta objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a manutenção das unidades escolares, com a ampliação de oferta e melhoria do ensino médio com foco na formação cidadã, com o fortalecimento da gestão escolar e com a realização do exame supletivo 2008.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista, encontram-se discriminados no Anexo II do Projeto de Lei em apreço, mediante a anulação de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS) provenientes de dotação orçamentária da programação anual de trabalho da própria Secretaria da Educação - Administração Direta compreendendo as seguintes ações:

Atividade: 12.361.0483.2250 - Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino	600.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101	600.000,00
Atividade: 12.361.0483.2234 - Desenvolvimento da Ações Complementares de Inclusão Educacional	4.400.000,00
3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes 0109	4.400.000,00

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária, com destaque para os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

2. Parecer do Relator

Satisfeitas as exigências da legislação orçamentária e financeira, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária N° 646/2008, oriundo do Poder Executivo.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 646/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de agosto de 2008.

Presidente: **Geraldo Coelho**.
Relator : **Alberto Feitosa**.

Favoráveis os (5) deputados: **Antônio Moraes, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti**.

Cronograma de Tramitação do PLDO 2009

CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PLDO 2009

DISCRIMINAÇÃO	DATA
<i>Recebimento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias</i>	<i>01/08/2008</i>
<i>Início do prazo para apresentação de emendas</i>	<i>06/08/2008</i>
<i>Designação dos Relatores</i>	<i>06/08/2008</i>
<i>Audiência Pública: Apresentação da LDO</i>	<i>06/08/2008</i>
<i>Palestrante: Secretário de Planejamento</i>	<i>15/08/2008</i>
<i>Término do prazo para apresentação de Emendas</i>	<i>20/08/2008</i>
<i>Reunião para apreciação dos Pareceres</i>	<i>27/08/2008</i>
<i>Apresentação, discussão e votação do relatório geral e do relatório de redação final</i>	<i>28/08/2008</i>
<i>Plenário</i>	

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2008.

Deputado GERALDO COELHO
- Presidente -

Designação de Relatores

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 639/2008

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

ASSUNTOS
CAPÍTULO I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

RELATORES
DEP. ANTÔNIO MORAES

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

DEP. ANDRÉ CAMPOS

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES.
SEÇÃO I – DO OBJETO E CONTEÚDO

DEP. CORONEL JOSÉ ALVES

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA.
SEÇÃO III - DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

DEP. MANOEL FERREIRA

SEÇÃO IV - DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL.

DEP. MARCANTÔNIO DOURADO

SEÇÃO V - DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO.

DEP. MAVIAEL CAVALCANTI

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO.

DEP. ALBERTO FEITOSA

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DEP. SEBASTIÃO RUFINO

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2008

Deputado GERALDO COELHO
Presidente

Indicações

Indicação N° 2452/2008

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, no sentido de que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, **Eduardo Campos**, e ao Diretor Geral do DER-PE, **Eugênio do Nascimento Moraes**, no sentido de providenciarem o **recapeamento da PE-58, que liga a zona urbana do município de Pombos ao Distrito de Vila Nossa Senhora do Carmo**. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, **Eduardo Campos**, Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antonio, Recife-PE, 50010-040; ao Diretor Geral do DER-PE, **Eugênio do Nascimento Moraes**; Av. Cruz Cabugá, 1033, Santo Amaro, Recife-PE, 50040-000; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pombos, **Josuel Vicente Lins**, na Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos-PE, 55630-000; e a Presidente da Câmara Municipal, **Cleide Jane Sudário Oliveira**, e aos demais vereadores, na Câmara Municipal de Pombos, na Av. Joaquim Falcão, 44, 55630-000, Pombos-PE.

Justificativa

Esta proposição visa atender pleito da população e da Prefeitura Municipal de Pombos, a fim de melhorar as condições de tráfego da rodovia PE-58.

Segundo informações da Prefeitura Municipal, atualmente a via encontra-se em desuso em razão da precária situação de conservação do pavimento. Há várias crateras em toda extensão da rodovia no trecho entre a zona urbana e o Distrito da Vila Nossa Senhora do Carmo que impossibilitam o tráfego seguro de pessoas e mercadorias.

Os residentes daquele Distrito e regiões rurais circunvizinhas estão tendo dificuldades para escoar produtos hortifrutigranjeiros, pois a péssima situação da rodovia tem ocasionado demora no transporte de mercadorias e majorado as despesas dos agricultores com fretes.

O transporte escolar dos alunos do Distrito também fica prejudicado, principalmente no período noturno, pois, os veículos usados para fazer o dito transporte trafegam com velocidade mínima aumentando os riscos de assaltos no percurso e gerando atraso dos alunos às salas de aula.

Assim, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, bem como comprometendo a economia local e a prestação de serviços públicos, faz-se necessário a sua aprovação, em resposta a uma reivindicação da população e autoridades daquele município.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008.

Ricardo Teobaldo
Deputado

Indicação N° 2453/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Camargo Filho, Diretor Executivo de Relações Institucionais da Empresa OI Telecomunicações, no sentido de instalar 01 orelhão na 2ª Travessa Parnaíba - Bairro Socorro - em frente a casa n° 3436 - Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Diretores da Associação dos Moradores do Retiro I e II, situada na Rua Lisboa, n° 50 - Bairro Socorro - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54170-870; ao Diretor da Rádio Difusora Som Brasil, Sr. Elísio Reis, situada à Rua Gal.Câmara Lima, n° 24 - 1º andar - Centro - Jaboatão dos Guararapes - PE.

Justificativa

Os habitantes do Bairro do Socorro, no 2º Distrito do Município do Jaboatão dos Guararapes, necessitam da ampliação do número de orelhões para suprir a demanda do grande número de usuários, facilitando a comunicação.

A instalação de um orelhão na Rua 2ª Travessa Parnaíba - Bairro do Socorro - em frente a casa n° 3436, iria contribuir muito para a solução do problema.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008.

Eduardo Porto
Deputado

Indicação N° 2454/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. **José Humberto Castro** - **Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco-CELPE - Grupo Neoenergia**, no sentido de revisar as instalações elétricas na Rua 2ª Travessa Parnaíba - Bairro do Socorro - Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Diretores da Associação dos Moradores do Retiro I e II, situada na Rua Lisboa, n° 50 - Bairro Socorro - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54170-870; ao Diretora Rádio Difusora Som Brasil, Sr. Elísio Reis, situada à Rua Gal.Câmara Lima, n° 24 - 1º andar - Centro - Jaboatão dos Guararapes - PE.

Justificativa

Os moradores da 2ª Travessa Parnaíba, estão temerosos diante da possibilidade de um acidente, devido as precárias instalações elétricas. Postes de madeira e gambiarras ameaçam a tranquilidade dos transeuntes que apelam para uma solução imediata para o grande problema.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008.

Eduardo Porto
Deputado

Indicação N° 2455/2008

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmº. Sr. Dr. Albino Serra, Diretor Regional da Operadora **Claro no Nordeste**, no sentido de autorizar a instalação de uma **TORRE DE TELEFONIA CELULAR**, que atenda a tecnologia "GSM" para o município de **CASINHAS**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmº. Sr. Prefeito do município de Casinhas, João Camelo, com endereço à rua Coronel Periandro, n° 40 – Centro; a Câmara dos Vereadores de Casinhas, na pessoa do seu presidente, Vereador José Everaldo Barbosa Leal, extensivo aos demais membros, com endereço a rua Coronel Periandro, n° 138 – Centro e a Ex-Prefeita do município de Casinhas, Srª. Rosineide Barbosa, com endereço à Av. da Liberdade, s/nº - Distrito de Oratório – Casinhas – PE. CEP: 55.755-000.

Justificativa

O município de Casinhas, localizado no Agreste Pernambucano, distante cerca de 134 km do Recife, possui uma população de aproximadamente 15.000 habitantes, onde a grande maioria da população é detentora de telefones celulares, e não podem fazer uso dos referidos aparelhos celulares devido à falta de sinal para os aparelhos com tecnologia GSM. A inexistência de uma Torre de Telefonía Celular vem causando diversos transtornos para a região. A falta de comunicação com outras localidades prejudica sensivelmente o desenvolvimento da região.

Visando atender os reclamos da população, que através do pedido da Srª. Rosineide Barbosa, Ex-Prefeita do município de Casinhas, tomamos a iniciativa de apresentar no Plenário desta Casa, proposição no sentido de dotar o município de Casinhas com uma Torre de Telefonía Celular da Operadora Claro.

Tendo em vista a viabilidade para a instalação de uma Torre de Telefonía Celular para o município de Casinhas que não só atenderá aos moradores da Sede da cidade, assim como os demais distritos, beneficiando tanto os usuários que já possuem aparelhos como para aqueles que poderão vir adquiri-los, o que certamente ampliará os serviços da Operadora CLARO.

Considerando a relevância do objeto ora proposto, solicito apoio dos pares desta Casa para aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008.

Aglailson Júnior
Deputado

Indicação Nº 2456/2008

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmº. Sr. **Dr. Rogério Lyra**, Diretor da **TIM**, no sentido de autorizar a instalação de uma **TORRE DE TELEFONIA CELULAR**, que atenda a tecnologia “GSM” para o município de **CASINHAS**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmº. Sr. Prefeito do município de Casinhas, João Camelo, com endereço à rua Coronel Periãoandro, nº 40 – Centro; a Câmara dos Vereadores de Casinhas, na pessoa do seu presidente, Vereador José Everaldo Barbosa Leal, extensivo aos demais membros, com endereço a rua Coronel Periãoandro, nº 138 – Centro e a Ex-Prefeita do município de Casinhas, Srª. Rosineide Barbosa, com endereço á Av. da Liberdade, s/nº - Distrito de Oratório – Casinhas – PE. CEP: 55.755-000.

Justificativa

O município de Casinhas, localizado no Agreste Pernambucano, distante cerca de 134 km da capital de Pernambuco, possui uma população de aproximadamente 15.000 habitantes, onde a grande maioria da população é detentora de telefones celulares, e não podem fazer uso dos referidos aparelhos celulares devido à falta de sinal para os aparelhos com tecnologia GSM. A inexistência de uma Torre de Telefonía Celular vem causando diversos transtornos para a região. A falta de comunicação com outras localidades prejudica sensivelmente o desenvolvimento da região.

Visando atender os reclamos da população, através de pedido da Srª. Rosineide Barbosa, Ex-Prefeita do município de Casinhas, tomamos a iniciativa de apresentar no Plenário desta Casa, proposição no sentido de dotar o município de Casinhas com uma Torre de Telefonía Celular da Operadora Tim.

Tendo em vista a viabilidade para a instalação de uma Torre de Telefonía Celular para o município de Casinhas que não só atenderá aos moradores da Sede da cidade, assim como os demais distritos, beneficiando tanto os usuários que já possuem aparelhos como para aqueles que poderão vir adquiri-los, o que certamente ampliará os serviços da Operadora Tim.

Considerando a relevância do objeto ora proposto, solicito apoio dos pares desta Casa para aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008.

Aglailson Júnior
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 2293/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “*Saberes pedagógicos e saberes educacionais*”, de autoria da professora e mestra em Lingüística, Maristela Torres Aguiar, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 2 de agosto de 2008. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a professora e mestra de Lingüística, **Maristela Torres Aguiar**, com endereço na Av. João de Barros, 1347, apto. 103, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.021-180; a Professora **Cruza Aragão**, com endereço na Av. do Forte, 620, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50.721-110 e a **Maria das Dores Torres**, com endereço na Rua Venezuela, 212, apto. 204, Edf. Venezuela, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-170.

Justificativa

As questões acerca do artigo científico intitulado “*Relação de Gênero na Sala de Aula: Refletindo sobre as Construções do Masculino e do Feminino no Ambiente Escolar*” são os pontos centrais deste artigo. Para a ilustre educadora, elas trazem confiabilidade aos rumos da formação dos docentes. De acordo com Maristela, as diretrizes dos cursos de profissionalização dos educadores devem compreender pelo menos três dimensões: o contexto metodológico, as ferramentas didáticas e a sensibilidade no ato de ensinar, compreendendo neste caso as questões técnicas e as representações sociais. Elas se constituem numa importante contribuição para o docente, visto que facilita a compreensão identitária dos alunos na comunidade onde estão inseridos.

portanto, segue na íntegra o referido artigo:

“*Saberes pedagógicos e saberes educacionais*

Li recentemente um artigo científico que me deixou mais confiante nos rumos da profissionalização do docente. A preocupação da autora do artigo se reportava à necessidade de enfrentar o desafio de se trabalhar com a inclusão identitária dos estudantes. O título do artigo: Relação de Gênero na Sala de Aula: Refletindo sobre as Construções do Masculino e do Feminino no Ambiente Escolar, per si, já estimula o leitor a refletir sobre as questões dos atuais posicionamentos humanos, científicos e culturais sobre os gêneros e suas implicações na sociedade.

Não basta só a vontade de entender o processo de inclusão para garantir que o profissional da educação sinta-se seguro com a experiência do conjunto das dimensões sócio-culturais de gênero, em sala de aula.

São vários os vieses para que professores e professoras estabeleçam, na prática, os critérios de ação e de compreensão da multiculturalidade, de questões étnicas e sexistas, no contexto escolar. Portanto, não se desprezem as teorias ensinadas nos cursos de formação do docente, mas façam com que elas abranjam, no mínimo três dimensões: os conteúdos metodológicos, os procedimentos didáticos e, principalmente, despertar, no docente, a sensibilidade para entender que a ação de ensinar não se baseia apenas nas questões técnicas, mas também concorrem com as representações sociais.

As representações sociais têm, comprovadamente, um peso na formação acadêmica, até porque, estão implícitas as dimensões afetivas e cognitivas na construção da significação simbólica da sociedade.

Assim como assegura Jovchelivitch (1995) que: “os símbolos pressupõem a capacidade de evocar a presença apesar da ausência”. Portanto quando se lida com a formação de professores, se trabalha com uma referência ao mundo real, com atividades voltadas para o compartilhamento da vida com os outros.

Gama (2008) admite que: “as práticas educativas são atravessadas pelos gêneros...” e para tanto devemos preparar o docente para transformar essa prática revendo inclusive as propostas curriculares da formação pedagógica.

Todas as formas de segregação inclusive a de gênero, devem ser tratadas nos diferentes espaços profissionais e educacionais.

Agradeço a oportunidade de entrar em contato com um texto bem elaborado, centrado num problema tão sério como a questão do gênero.

Todas nós, professoras e professores devemos “marcar presença nessa história”. Valeu, Ywanoska.”

Ante exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2008

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 2294/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “*Academia e reajuste*”, de autoria do membro da Academia Brasileira de Letras (ABL), Marcos Vinícios Vilaça, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 03 de agosto de 2008. Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao membro da Academia Brasileira de Letras, **Marcos Vinícios Vilaça**, com endereço na Av. Presidente Wilson, 203, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-021.

Justificativa

A necessidade de reajustamento na Academia Brasileira de Letras (ABL), em decorrência das constantes mudanças provocadas pela revolução digital, é o ponto central deste artigo. As inovações do plano cultural reporta ao ato de verificar a veracidade delas, assim como nos ensina Karl Popper.

O ilustre membro da ABL defende que as ações do Estado na referida área devem contar com a colaboração de entidades, como da instituição cultural mais importante do País. Tais políticas públicas, para que não fiquem na incompletude, devem ter o crivo reflexivo da Academia, visto que a cultura é um bem de extrema relevância para a formação da sociedade brasileira.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

“*Academia e reajuste*

Sabe-se que no processo dialético a permanência das instituições culturais depende em parte do seu reajustamento.

Victor Hugo disse que a revolução faz o retorno do fictício ao real.

Não se trata de propor uma revolução em permanência, na Acadêmia Brasileira de Letras, mas de defender sempre o dinamismo propositivo que lhe cabe com entrega confiante e rejeição total a ser reserva encolhida. Teremos que realizar mudanças, uma vez necessárias. A Academia nunca poderia ser uma instituição meramente reativa às provocações do calendário de efemérides, por mais relevantes que sejam. Deve de igual modo propor e reagir adequadamente.

Karl Popper ensina que “a verdade é absoluta até que alguém diga o contrário com consistência.”

A Academia sempre propôs um pacto pelo conhecimento. De outra parte, a Academia deve abraçar o otimismo, espancar o pessimismo e o exclusivamente contemplativo.

Há tanta contestação, tanta inovação no plano cultural que se faz conveniente verificar a consistência de cada proposta, na busca da verdade.

É preciso ir pra fora de portas. É preciso acolher os de fora.

Integrar os “oh! de casa” aos “oh!de fora”.

Vejamos: A revolução digital transferiu aos indivíduos a força para catar informações e deu-lhes meios de expor o que conceberam. Temos competência para acompanhar o que se teoriza sobre tema de tal amplitude e eis aí um observatório para a Academia aproximar-se de faces da questão cultural.

Cientistas sociais como Manuel Castells e Yúdice, jornalistas de nível como Merval Pereira escrevem, seguidamente, sobre esses caminhos pavimentados pela tecnologia na direção da construção cultural.

Pelo livro ou pelas tecnologias importa é difundir e estimular a Cultura. O nosso Estatuto nos impõe zelar pela Cultura, então como desconhecer a força dos blogs e a influência das redes sociais? T.S. Eliot ensinou que o tempo passado e o tempo futuro apontam para o tempo presente. E acrescentou: “o que não foi e poderia ter sido fica na perpétua possibilidade”. O Plano Nacional de Cultura, incluído na Constituição pela Emenda 48, carece de ter a nossa avaliação

consistente. Como planejar o esforço cultural, no que isso significa, por exemplo, compreensão e ação do estado sem o aval da mais importante instituição cultural do país? Não somos um retrato na parede. Não poderíamos ser um retrato na parede.

A Academia está apta a impedir que fiquem na incompletude, entre outros aspectos, as controversidas idéias sobre renúncia fiscal, formas de financiamento, mecanismos de fomento, vale-cultura, loteria cultural, privatização e cultura, mensuração do envolvimento corporativo, direito autoral. Constatamos um mundo de questões que precisam transitar cada vez mais nos domínios das reflexões e ações da Academia. A situação atual do Brasil, como país em crescimento, leva-nos a considerar a cultura como recurso utilizável.

E sendo assim, há que geri-lo, em grau de competição. Deste modo, nos alveja um mundo que é executado em velocidade”.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2008
Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 2295/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo “*Plataforma ambiental*”, de autoria do deputado federal, André de Paula (DEMOCRATAS/PE), publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 1º de agosto de 2008.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao deputado federal **André de Paula**, com endereço na Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 423 - Brasília - DF - CEP: 70160-900.

Justificativa

A responsabilidade socioambiental, ou seja, requisitos mínimos capazes de promover a preservação e a melhoria das condições do meio ambiente, é o foco central deste artigo. Neste contexto, vale destacar a atuação do ilustre autor enquanto presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

O referido colegiado, a Frente Parlamentar Ambientalista e a Fundação SOS Mata Atlântica lançaram o documento intitulado “Plataforma Ambiental”, que traduz o sentimento acerca da necessidade de se priorizar a temática ambiental. Trata-se de um texto destinado aos candidatos às Prefeituras e Câmaras Municipais, que tem por objetivo contextualizar diretrizes para a implantação de sistemas municipais orientados para o meio ambiente.

Portanto, segue na íntegra o referido artigo:

“*Plataforma ambiental*

Logo que cheguei à presidência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, em março deste ano, Gustavo Krause, companheiro de idéias e amigo dileto, ex-ministro de Meio Ambiente, apresentou-me as idéias de Herman Daly, conhecido e premiado acadêmico norte-americano. Daly traz o conceito de “crescimento deseconômico”, que ocorre quando os passivos associados à produção, sacrifícios ambientais e sociais de diferentes tipos e graus, são gerados mais rapidamente do que os bens produzidos.

O pensamento de Daly obriga-nos lançar um olhar sobre o momento histórico em que se vive e sobre a necessidade de se adotar, de forma plena, o paradigma do desenvolvimento sustentável. A conscientização sobre a temática ambiental avançou significativamente na última década, e a mudança é visível, ao menos, no que se refere à mudança do discurso. A rigor, é difícil, hoje, encontrar quem, em pleno domínio de sua consciência e abertamente, defenda o crescimento econômico a qualquer custo, ou entenda a natureza como uma fonte inesgotável de recursos. Todavia, um enorme fosso entre o discurso e a prática separa a humanidade da necessária transição global para a economia sustentável. Aquecimento global, mudanças climáticas, desertificação, desflorestamento, extinção de espécies, poluição dos mais variados tipos... Enfim, uma extensa lista de problemas ambientais - transnacionais - que se apresentam na ordem do dia das discussões de todos os governos, sejam eles nacionais, regionais ou locais.

O caminho eficaz, no entanto, para o desenvolvimento sustentável passa necessariamente pelo plano local. É no município que as conquistas são possíveis, pois é lá que as pessoas moram e vivem. Sem o reforço das ações dos municípios na política ambiental, ela se tornará ineficaz, porque o “pensar global se completa com o agir local”. Apoiados nessa premissa, a Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados, a Frente Parlamentar Ambientalista, e a Fundação SOS Mata Atlântica lançaram a Plataforma Ambiental. Mas o que é essa plataforma? Trata-se de um documento que define uma agenda socioambiental destinada aos candidatos às Prefeituras e Câmaras Municipais nas eleições deste ano, com as principais diretrizes para a implantação de uma agenda ambiental local que possibilite a implementação de sistemas municipais de gestão do meio ambiente, ao mesmo tempo em que convoca o Legislativo dos municípios para a discussão de instrumentos legais referentes a políticas ambientais municipais. O documento é, sobretudo, um conjunto de subsídios para que os eleitores exijam dos candidatos uma atuação responsável na área ambiental. Entre os pontos elencados na plataforma estão, além de outros: a criação de incentivos fiscais, a exemplo do IPTU Verde; a instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente, gerido e administrado pelo órgão municipal competente; a implementação de compras públicas sustentáveis; a discussão e a implantação do turismo sustentável. Os eleitores e cidadãos podem conhecer melhor a plataforma no site da fundação SOS Mata Atlântica - www.sosmatatlantica.org.br, e os candidatos podem manifestar adesão à plataforma por intermédio de parlamentares integrantes da Frente Parlamentar Ambientalista ou diretamente junto à fundação SOS Mata Atlântica. A agenda será ainda amplamente divulgada em todo país, em visitas a serem realizadas a várias cidades brasileiras, incluindo o Recife, cumprindo roteiro estabelecido pela Comissão de Meio Ambiente. Por fim, se a questão ambiental é central para a humanidade, deve, principalmente, ser questão central na agenda dos poderes constituídos, e, nesse sentido, a plataforma proposta cumpre relevante papel.”

Ante exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2008
Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 2296/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais enviado um voto de congratulação a BANDA DA CIDADE DO RECIFE, por seus 50 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a prefeitura da cidade do Recife, situada na Av. Martir luther King,S/N - Centro/Recife ...

Justificativa

A Banda Sinfônica da Cidade do Recife, cuja história traz luta e conquistas, comemora cinquenta anos de existencia, e, atualmente sendo dirigida pelo violonista Nenéo Liberalquino encanta com suas melodias. Sempre seguindo princípios cuja pilastra se faz na fraternidade, sempre desenvolvev um trabalho visando o crescimento cultural, fazendo o grupo, que através destes anos sofreu várias mudanças, crescer cada vez mais. Atraves deste, e da grande importância que esta se faz a Cultura e a Música Pernambucana, pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008

Cloaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2297/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Congratulações aos Cônsoles do Estado de Pernambuco, pela passagem do Dia Estadual do Cónsul, comemorado no dia 06 de agosto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. LAMARTINE HOLANDA, Decano do Corpo Consular do Recife e Presidente de Honra da Sociedade Consular de Pernambuco, à Av. Rui Barbosa, 1654 - Jaqueira - Recife - PE - CEP 52050-920.

Justificativa

O Dia Estadual do Cónsul, foi instituído pela Lei nº 13.419, de 28/03/2008, cujo Projeto foi de nossa autoria, e nesse dia 06 de agosto de 2008, será comemorado, no Estado de Pernambuco pela primeira vez.

O Cónsul, no exercício de sua profissão, é o agente direto de seus pais nas nações estrangeiras. Ele não é apenas um agente diplomático. É um agente comercial encarregado de estreitar as relações mercantilistas de sua pátria com o país onde serve.

As atribuições do Cónsul, esse que consideramos um dos funcionários públicos mais graduados e significantes de um país, envolvem, desde a expedição de visto nos passaportes, até a divulgação, pelos órgãos de imprensa, das características e belezas de sua terra, também como nos aspectos econômicos, culturais, sociais e turísticos.

O Cónsul é a verdadeira imagem viva de um país em território estrangeiro. A ele devem ser dadas todas as garantias e prerrogativas pelas quais devem ser prestadas às nações. O consulado, residência ou casa onde se exerce as atividades de cónsul, é um território indevassável, pelo que os patrícios possam dele recorrer para sua proteção e amparo.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008

Coronel José Alves
Deputado

Requerimento Nº 2298/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Congratulações ao General-de-Exército MARIUS LUIZ CARVALHO TEIXEIRA NETO, por ter assumido no dia 1º de agosto o cargo de Comandante Militar do Nordeste.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao General-de-Exército MARIUS LUIZ CARVALHO TEIXEIRA NETO, no Comando Militar do Nordeste, BR 232, Km 12, Curado, Recife-PE, CEP 50950-000.

Justificativa

O General-de-Exército MARIUS LUIZ CARVALHO TEIXEIRA NETO, é natural de Itajubá no Estado de Minas Gerais.

Além dos Cursos inerentes à carreira de Oficial, realizou o Curso de Aplicação de Engenharia, na França e o curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército.

No decorrer da sua vida militar foi instrutor da Escola de Sargentos das Armas, da Academia Militar das Agulhas Negras, da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e da Academia de Guerra do Chile.

Como Oficial-general comandou o 2º Grupamento de Engenharia de Construção em Manaus/AM e o Comando Militar do Planalto em Brasília/DF, dirigiu a Diretoria de Administração Financeira e a Diretoria de Efetivo e Movimentação, exerceu o cargo de Subsecretário da Secretaria de Tecnologia da Informação e por fim chefiou o Departamento de Engenharia e Construção.

Desejamos ao General Marius as boas vindas à nossa cidade do Recife e sucesso nessa importante missão de Comandante Militar do Nordeste.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008

Coronel José Alves
Deputado

Requerimento Nº 2299/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado **UM VOTO DE PESAR** pelo

falecimento do Sr. Dr. Leonardo Peixoto dos Santos Oliveira, ocorrido no dia 16 de julho do corrente ano, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Dr. Bernardo Oliveira, domiciliado a Praça Nossa Sra. do Rosário, nº 644 - Jaboatão dos Guararapes - (2º Distrito) - CEP 54110-130.

Justificativa

A Coletividade Jaboatonense contabilizou uma grande perda no dia 16 de julho, próximo passado, com o falecimento do Dr. Leonardo Peixoto dos Santos Oliveira.

Juiz Classista aposentado, comerciante, membro de uma família tradicional de muito prestígio, dentro e fora do Município. Colaborou muito com seus irmãos para o desenvolvimento da cidade.

Durante seus 81 anos incompletos, o Dr. Leonardo deixou para todos, principalmente para os familiares, um legado de horandez e lealdade, amor e dedicação a sua Terra, exemplo que com certeza será seguido pelos filhos: Ana Alice, Bernardo, Carmem, Dilson, Edvaldo, Flávio, Gilberto, Henrique, João Pedro, Leonardo Filho, Maria Helena, Nelson, Otávio e demais descendentes.

Incorpore-me a dor sentida pela Professora Rejane Oliveira (viúva) e demais membros da família, e apelo aos meus pares pela aprovação, por unanimidade, desse requerimento, que com certeza servirá como a última homenagem a um homem honrado, temente a Deus e amigo dos amigos.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008

Eduardo Porto
Deputado

Requerimento Nº 2300/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado Voto de Aplauso a Corte do Tribunal de Justiça de Pernambuco, pela iniciativa do programa "Indicadores de Eficiência e de Presteza Jurisdicional".

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente do TJPE, desembargador Jones Figueirêdo, com endereço à Praça da República, s/n, Recife-PE, 50010-040; Ao Vice-Presidente do TJPE, desembagador Bartolomeu Bueno, com endereço à Praça da República, s/n, Recife-PE, 50010-040; ao Corregedor-Geral do TJPE, desembagador José Fernandes Lemos,com endereço à Praça da República, s/n, Recife-PE, 50010-040; ao Corregedor Auxiliar, Juiz Alfredo Hemes Barbosa de Aguiar, com endereço à Praça da República, s/n, Recife-PE, 50010-040; ao Presidente da Associação dos Magistrados, Juiz Laiete Jatobá Neto, com endereço à Rua do Imperador D. Pedro II, 207, Recife-PE,50010-240; ao Procurador Geral de Justiça, Dr. Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão, com endereço à Rua do Imperador, 473, Recife-PE, 50010-240; ao Presidente da OAB/PE, Dr. Jayme Jemil Asfora Filho, com endereço a Rua do Imperador 235, Recife-PE, 50010-240; ao Secretário de Defesa Social, Dr. Servílio Silva de Paiva, com endereço à Rua São Geraldo, 111, Recife-PE, 50040-020.

Justificativa

É louvável a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Jones Figueirêdo, acompanhado pelos Desembagadores Bartolomeu Bueno (Vice-Presidente) e José Fernandes de Lemos (Corregedor-Geral) em fixar tempo para a duração de processos judiciais, ação esta que reduzirá a morosidade no julgamento dos processos.

A medida chamada "Indicadores de Eficiência e de Presteza Jurisdicional" tende a aumentar o efetivo e melhorar a infra-estrutura das comarcas dos 30 municípios mais violentos de Pernambuco. Com essa ação, o judiciário diminuirá a impunidade e ampliará o direito social - princípio democrático constitutivo, quando também se fortalecerá a parceria do Governo de Pernambuco, representado pelo Pacto pela Vida para com o Tribunal de Justiça.Desta feita, vejo como suma importância conferir Voto de Aplauso para iniciativas como essas, e que aqui recebem o apoio da Assembléia Legislativa de Pernambuco - Casa Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 2301/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa, artigo de autoria do Ex-Secretário da Fazenda de Pernambuco, Professor Luiz Otávio Cavalcanti, publicado no Jornal do Commercio de 01/08/2008, intitulado “Cidades Criativas”, mostrando a relevância dos governos locais tomarem as cidades mais humanas e criativas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ao autor, professor Luiz Otávio Cavalcanti; ao Deputado Federal Roberto Magalhães - Câmara dos Deputados - Ed. Principal - Pça dos Três Poderes - Gab. 503 - Anexo IV - Brasília-DF - 70.160-900; Reitor da UFPE, Amaro Lins - Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901; Reitor da UFRPE, Walmar Correia - Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos - 52171-900 - Recife/PE; Reitor da UPE, Carlos Calado - Av. Agamenon Magalhães, s/n - Sto. Amaro - Recife - PE - CEP 50110-000; Vereadora do Recife, Priscila Krause - Câmara de Vereadores do Recife - Rua Princesa Isabel, S/N - Boa Vista - Recife-PE e ao Presidente da AMUPE, Arquimedes Valença - Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo - CEP 51119-730 - Recife-PE

Justificativa

O professor Luiz Otávio Cavalcanti é detentor de grande experiência no meio acadêmico e também como executivo à frente de vários cargos públicos de relevo como Secretária da Fazenda e Secretaria de Planejamento de Pernambuco. O conhecimento que ele edificou ao longo da sua vida profissional permite abordar temas da mais alta envergadura como a questão de “cidades criativas”.

O momento atual, as transformações operadas pela sociedade, o crescimento demográfico, a expansão das cidades estão exigindo

novas formas de gestão para as cidades. O artigo de Luiz Otávio serve de reflexão para que sejam adotadas formas mais humanas e criativas na condução da gestão municipal.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008

Maviael Cavalcanti
Deputado

Requerimento Nº 2302/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos Anais desta ALEPE, artigo de autoria da Deputada Estadual Terezinha Nunes, publicado no Diário de Pernambuco de 01/08/2008, intitulado “ Digamos não ao retrocesso” a respeito de desregulamentação da profissão de jornalista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a autora, Deputada Estadual Terezinha Nunes, aos jornalistas Magno Martins - Av. Agamenon Magalhães, 2764 / 1003 - Espinhoeiro - Recife-PE - 52021-170; Jamildo Melo - Rua da Fundação, 257 - Santo Amaro - Recife-PE - 50040-100; Divane Carvalho - Rua do Riachuelo, 36 / 203 - Boa Vista - Recife-PE - 50050-400; Sônia Lopes - Rua da Aurora, 325 - 1301 - Boa Vista - Recife-PE - 50040-090; Presidente do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco, Airton Maciel, Praça Oswaldo Cruz, 550,Recife/PE; Presidente do Grupo EQM, Eduardo Monteiro - Av, Marquês de Olinda, 105 - 2º andar - Bairro do Recife - Recife-PE - 50030-000; Presidente do Grupo JCPM, João Carlos Paes Mendonça - Av. Eng. Antônio de Góes, 60 - 20ª andar - - Edf. JCPM - Pina - Recife-PE - 51010-000; Deputado Federal Roberto Magalhães -Câmara dos Deputados - Ed. Principal - Pça dos Três Poderes - Gab. 503 - anexo IV - Brasília-DF - 70.160-900; Senador Marco Maciel - Palácio do Congresso Nacional - Pça dos Três Poderes - Anexo I - 5º andar - Salas 1 a 6 - Brasília-DF - 70.165-900; Sérgio Guerra - Pça dos Três Poderes - Gab. 01 - Ala Senador Alexandre Costa - Brasília-DF - 70.165-900; Jarbas Vasconcelos - Pça dos Três Poderes - Gab 4 - Ala Senador Dinarti Maris - Brasília-DF - 70.165-900 e ao jornalista Ivanildo Sampaio - Rua da Fundação, 257 - Santo Amaro - Recife-PE - 50040-100

Justificativa

A Deputada Estadual Terezinha Nunes é também uma profissional do jornalismo com destaque no exercício desta importante profissão. Ela tem compromissos com o jornalismo até porque eles foram construídos ao longo do seu trabalho nos diversos meios de comunicação. Ela fala com conhecimento de causa e com a experiência de quem viveu jornalismo com dedicação. Como bem afirma a autora no seu artigo: desregulamentar a profissão de jornalista implica em abrir espaços para apadrinhamentos e interesses particulares. É uma agressão à liberdade de expressão e ao direito da sociedade receber informações por meio de profissionais qualificados.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008

Maviael Cavalcanti
Deputado

Requerimento Nº 2303/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos Anais desta ALEPE,artigo de autoria do jornalista Ivanildo Sampaio, pubicado na edição 13.07.2008, intitulado “Uma Empresaéria de Fé”, relatando as qualidades humanas e empresariais da Senhora Geralda Farias, Ex-Primeira-Dama do Recife e empresária.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao autor do artigo, jornalista Ivanildo Sampaio - Jornal do Commercio - Rua do Imperador D. Pedro I - Santo Antônio, Empresaéria Geralda Farias - Rua Padre Roma, 20 - Tamarineira - Recife-PE - 52050-150, ao empresário Eduardo Farias Rua Padre Roma, 20 - Tamarineira - Recife-PE - 52050-150, Governador de Pernambuco Eduardo Campos, Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, S/N - Santo Antônio Recife - Pernambuco - CEP 50010-928; Presidente da FIEPE, Jorge Corte Real - Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - 50040-911, Presidente do SINDAÇUCAR, Renato Cunha - Rua: Cais da Alfândega, 130 - Bairro do Recife - CEP 50030-100 - Recife-PE aos Senadores de Pernambuco, Marco Maciel - Palácio do Congresso Nacional - Pça dos Três Poderes - Anexo I - 5º andar - Salas 1 a 6 - Brasília-DF - 70.165-900; Jarbas Vasconcelos - Pça dos Três Poderes - Gab 4 - Ala Senador Dinarti Maris - Brasília-DF - 70.165-900 e Sérgio Guerra - Pça dos Três Poderes - Gab. 01 - Ala Senador Alexandre Costa - Brasília-DF - 70.165-900.

Justificativa

Falar sobre Geralda Farias, significa abordar a tenacidade do Recife e de Pernambuco. O jornalista Ivanildo Sampaio no momento que relata sobre a vida e as qualidades da empresária Geralda Farias além de fazer justiça à essa brava e brilhante pernambucana ele enaltece nossos valores, homenageando uma mulher que tem expressivos serviços prestados ao povo de Pernambuco e à economia nacional, liderando um grupo empresarial do Setor sucro-alcooleiro conduzido com sucesso e em expansão. Impossível também deixar de falar na contribuição que a Senhora Geralda Farias deu a Pernambuco e ao Recife quando junto com o Ex-prefeito e o Ex-Senador Antônio Farias administrou o Recife. Seus trabalhos na LAR e Cruzada de Ação Social foram dignos de merecimento e da mesma maneira que a política muito deve a ela, tendo exercido o mandato de vereadora do Recife.

Pelo que representa a Senhora Geralda Farias para os recifenses e para Pernambuco, pelo seu exemplo de trabalho e seriedade no trato da coisa pública e pela sua luta no campo empresarial gerando riquezas e empregos em vários Estados do Brasil, justifico meu pleito de transcrição do artigo de autoria do eminente jornalista Ivanildo Sampaio.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2008

Maviael Cavalcanti
Deputado

Requerimento Nº 2304/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, artigo de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, publicado no Jornal do Commercio de 17/07/2008, intitulado “Em defesa de LRF”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senador e Ex-Governador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos - Pça dos Três Poderes - Gab 4 - Ala Senador Dinarte Mariz - Brasília-DF - 70.165-900; Dr. Dorany Sampaio - Estrada Real do Poço, 569 - Poço da Panela - Recife-PE - 52061-200; Empresário João Carlos Paes Mendonça, Av. Eng. Antônio de Góis, 60 - 20º andar - Pina - Recife-PE - 51030-000; Diretor de Redação do Jornal do Commercio, Ivanildo Sampaio - Rua da Fundação, 257 - Santo Amaro - Recife-PE - 50040-100.

Justificativa

O Ex-Governador de Pernambuco e Senador Jarbas Vasconcelos, traz a público um tema do mais alto significado para a administração pública brasileira, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Como político experiente, Ex-Prefeito do Recife por duas oportunidades e Ex-Governador de Pernambuco por dois mandatos consecutivos, o Senador Jarbas Vasconcelos edificou conhecimento suficiente para opinar com segurança e responsabilidade sobre a importância e a conveniência da manutenção da LRF como elemento de controle das contas públicas e de disciplina de gestores sem compromissos com o equilíbrio fiscal.

Pela relevância desse instrumento e pelo conteúdo do artigo no qual o Senador defende sua manutenção e reprime alterações na Lei, justifico este pleito.

Sala das Reuniões, em 6 de agosto de 2008

Maviael Cavalcanti
Deputado

Requerimento Nº 2305/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da casa, o artigo “100 ANOS DA ABI” veiculado no dia 06 de agosto do corrente ano, no jornal do commercio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao jornalista Ivanildo Sampaio, diretor de Redação do Jornal do Commercio, na Rua da fundição, 257 - Santo Amaro - Recife/PE. Cep: 50040-010 e ao Advogado Arthur Carvalho, sócio militante da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA,situda na Rua da Aurora,295 - Edf. São cristovão - conj. 1516- Boa vista/ Recife/PE Cep: 50.050-000.

Justificativa

O artigo em tela, veiculado no caderno de opinião do Jornal do Commercio, no dia 06 de agosto corrente ano, versa sobre os 100 anos da ABI “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA”.A ABI jamais deixou de cumprir os objetivos que a originaram, mas se adaptou ao longo do tempo. Seus estatutos foram ajustados às diversas situações socioeconômicas da indústria jornalística. Como disse em 1969 um expresidente da Casa, Fernando Segismundo, além das finalidades fundamentais, a associação deve interpretar o pensamento, as aspirações, os reclamos, a expressão cultural e cívica de nossa imprensa; preservar a dignidade profissional dos jornalistas, e não apenas a de seus sócios; acautelar os interesses da classe; estimular entre os jornalistas o sentimento de defesa do patrimônio cultural e material da Pátria; realçar a atuação da imprensa nos fatos da nossa história; e colaborar em tudo que diga respeito ao desenvolvimento intelectual do País. Pela relevância do artigo em tela, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Abaixo, segue a transcrição do artigo:

Pedindo licença ao nosso chefe de editoria Ivanildo Sampaio, transcrevo fragmentos do Jornal da ABI, edição especial do centenário, vol. I:

Nireu Cavalcanti: “Quando foi criada a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), em 7 de abril de 1908, no alvorecer do século 20, a cidade do Rio de Janeiro tinha passado por decisivas intervenções urbanas que lhe deram imagem cosmopolita, moderno-ecletíca e, sobretudo republicana, quando Francisco de Paula Rodrigues Alves (15-11-1902 a 15-11-1906) foi presidente do Brasil.

Evaristo de Moraes Filho: “A constituinte de 1891 nada avançou em direito social em relação à Carta do Império de 1824. No meio social em que Gustavo de Lacerda fundou a ABI, os operários só tinham dois arrimos: a Santa Casa e a Cadeia. (...) O deputado Metelo Júnior perguntava a Augusto Lima: “Achava V. Exa. razoável a divisão de tempo para o trabalho atualmente, em que as 24 horas estão divididas sendo 12 para trabalhar, 10 para descansar e 2 para apanhar da polícia?” Moacir Pereira: “O catarinense Gustavo de Lacerda, fundador da ABI, integra a galeria de notáveis brasileiros mercedores deste resgate. Seu nome chegou à posteridade, mas ele nunca assinou matérias, privilégio reservado aos donos de jornais, políticos e bacharéis de diferentes áreas. Idealista e despojado, teve uma vida de sacrifícios e um final trágico, numa enfermaria da Santa Casa. (...) Os jornalistas já não morrem de fome, como Gustavo de Lacerda, mas há repórteres vivendo com salários miseráveis. (...) A reunião que marcou a histórica fundação da ABI foi frustrante. Aconteceu no edifício do jornal O País. Presentes apenas oito companheiros, sendo que quatro deles do próprio jornal.”

Cecília Costa: “Novinho em folha, reformado por Pereira Passos e saneado por Oswaldo Cruz, o Rio vibrava com uma Exposição Nacional comemorativa do centenário da abertura dos portos. Numa nota objetiva, discreta, O País noticiava a criação da ABI e seus fins principais. (...) Gustavo de Lacerda anunciava aos seus amigos que um dia ainda haveria no Centro do Rio um imenso edifício dos profissionais de imprensa.”

João Carlos Rodrigues: “João do Rio e a modernização da imprensa brasileira. Pioneiro na reportagem, na entrevista e na crônica, Paulo Barreto, seu nome civil, inaugurou a visita in loco, a pergunta direta, o informante em off. Na história da nossa imprensa, nunca, antes ou depois dele, um jornalista alcançou um prestígio tão grande. Entre os

ideais da sua pena e os tempos que aí vão, ele preferiu sucumbir a transgir.”

Pinheiro Júnior: “Herói e mito, Samuel Wainer era a própria Última Hora. Todo mundo sabia “de antemão” quem foram os financiadores de Última Hora a partir de 1951. Getúlio vinha em primeiro lugar. Retirado graças a uma sensacional reportagem de Samuel Wainer do ostracismo que se seguiu à sua deposição, em 29 de outubro de 1945, Getúlio ofereceu-lhe numa prova de gratidão, uma embaixada ou um jornal. Samuel escolheu o jornal. (...) Admirador do repórter Samuel Wainer, Assis Chateaubriand, dono do maior império jornalístico da época, passou a odiar Samuel quando este, como empresário, decidiu disputar e conquistar espaço no mercado que Chatô dominava. Em São Paulo, tal como no Rio, o UH era um sucesso de deixar Chateaubriand possessor. (...) Entramos na cela. Na verdade era um quarto com janela para rua. Alta e gradeada janela que estava fechada assombrando o quarto. (...) Será que teria valido a pena não deixar o Getúlio se matar e ser humilhado e ofendido por aquela cambada de canalhas... de patifes...”

Dacio Malta: “Malta, o único jornalista a quem Deus atendia. A imagem é de um colega, Nestor de Holanda, que o apontou nos anos 60 como um dos maiores jornalistas do País. Quando se sentava à máquina, o jornalista rogava ao Senhor que lhe desse clareza e simplicidade. Só Octávio Malta era ouvido.”

Sandra Moreyra: “A reportisa, o cronista, o rato de praia e a quinta geração. Eugênia Álvaro Moreyra começou na imprensa quando mulher na redação era avis rara. Como não se conhecia o feminino de repórter, tiveram de inventar uma designação especial para ela. Foi uma sensação a primeira reportagem de Eugênia Álvaro Moreyra, em que ela devassou um caso passionnal recoberto de mistério, sem vacilar diante do desafio de se internar num hospital para levantar o caso. Bonita, elegante, militante do Partido Comunista após se enraizar no jornalismo desfilava vestida de homem e fumava charuto em público, para épater le bourgeois.”

Sala das Reuniões, em 6 de agosto de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2306/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Comandante da Mata Sul Tenente Coronel Romero Ribeiro e ao Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, localizado no município de Palmares, Major Marinaldo de Lima Silva, pelas ações materializadas no combate à criminalidade na Zona da Mata Sul, especificamente na ação realizada na PE 99, que liga o município de Xexéu ao Distrito da Usina Santa Terezinha, bem como pela apreensão de 105 armas em Belém de Maria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Governador do Estado, o Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n Santo Antônio - Recife - PE - CEP 50.010-928; ao Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Servílio Silva de Paiva, Endereço: Rua São Geraldo, 111 Santo Amaro, Recife - PE - CEP 50.040-020; ao Secretário Especial da Casa Militar, Coronel Mário Cavalcanti de Albuquerque, Endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n Santo Antônio Recife - PE CEP 50.010-040; ao Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel José Lopes, Endereço: Praça do Derby, s/n Derby - Recife - PE CEP 52.010-900.

Justificativa

As ações empreendidas na Zona da Mata Sul pelo 10º Batalhão, localizado no município de Palmares,têm contribuído sobremaneira para diminuir o número de investidas de criminosos naquela região. Em Pernambuco, os investimentos que a Polícia Militar tem realizado em inteligência mostra como o tema tem sido tratado por este governo. Podemos ainda destacar aqui os pesados recursos aplicados para o aumento da frota de veículos policial, o aumento do seu contingente, além dos diversos cursos de capacitação do policial militar. O Pacto Pela Vida tem como base a construção de ações sistêmicas de curto, médio e longo prazo, o processo de redução contínuo e progressivo. Acreditamos, sem dúvida nenhuma, que em breve Pernambuco viverá dias melhores e que possamos alcançar a tão sonhada paz em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008

João Fernando Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 2307/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Aplauso ao Centro Sabiá pelo 15º aniversário de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo.Sr. Jones Severino Pereira - Presidente, Rua do Sossego, 355 - Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50050-080.

Justificativa

Fundada em 9 de julho de 1993, a Organização Não Governamental “Centro Sabiá” vem atuando em nosso Estado com um trabalho voltado à organização e desenvolvimento da agricultura familiar com bases na agroecologia. Este tipo de agricultura melhora a qualidade de vida das famílias, pois toda produção alimentar é orgânica, livre de agrotóxicos e adubos químicos, além de envolver toda a família num processo contínuo de capacitação, resgate da cidadania e conservação do meio ambiente. A agricultura agroflorestal promove a recuperação e transformação de áreas improdutivas em terra de boa qualidade com o plantio de espécies nativas, diversificação das culturas plantadas e criação de animais favorecendo a adubação natural do solo, além de promover a conservação das fontes de água. Por todas as suas contribuições com a melhoria das condições de vida dos agricultores (as) da Zona da Mata, Agreste e do Sertão de Pernambuco, parabenizamos com um Voto de Aplauso pelos 15 anos de sua fundação. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2008

Ceça Ribeiro Deputada

Requerimento N° 2308/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que no dia 03 de setembro de 2008, às 18:00 horas, seja realizado no plenário desta Casa uma Reunião Solene em homenagem aos **100 anos do nascimento de Josué de Castro**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao diretor do Centro Josué de Castro, Sr. José Arlindo Soares; ao Diretor-presidente da Fundação Joaquim Nabuco, Sr. Fernando Lyra; ao Exmo. Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, Prof. Amaro Lins; ao Exmo. Reitor da Universidade de Pernambuco, Prof. Carlos Calado; ao Ilmo. Superintendente do Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira - Imip, Dr. Antônio Carlos dos Santos Figueira; à Coordenadora Executiva do Centro Dom Hélder Câmara, Sra. Valéria Nepomuceno; aos Exmos. Senadores e Deputados Federais; ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Campos; ao Exmo. Prefeito do Recife, Sr. João Paulo; ao Exmo. Vereador de Olinda, Sr. Marcelo Santa Cruz; e ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, Dr. Desembargador Og Fernandes.

Justificativa

Josué de Castro foi, seguramente, um dos mais importantes intelectuais pernambucanos do século passado. Sua extrema sensibilidade social o levou a dar um grito contra a fome na América Latina através do lançamento do livro “Geografia da Fome”, lançado em 1946, e de várias outras publicações, motivo das pesquisas que realizou sobre o tema.

O livro “Geografia da Fome” foi traduzido em 25 idiomas e hoje em todo mundo quando se fala no tema, o nome de Josué de Castro é lembrado e exaltado. Perseguido pelo movimento de 1964, Josué de Castro foi exilado e faleceu em Paris, em 24 de setembro de 1973, aos 65 anos, seis anos antes da anistia que tanto aguardava para trazê-lo de volta a Pernambuco.

O falecimento deste grande pensador pernambucano é atribuído ao “banzo”, como era chamada a tristeza (depressão) que acometia muitos dos escravos que chegavam ao Brasil no tempo da Colônia. Josué não aceitava viver longe do Brasil e de Pernambuco e não resistiu a tempo de ser beneficiado pela redemocratização.

Este ano comemora-se o centenário do seu nascimento e a Assembléia Legislativa não pode ficar alheia a isso. Assim como vai acontecer no Congresso Nacional, propomos uma sessão solene para relembrar este grande pernambucano que nos orgulha e envaldece.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2008

Terezinha Nunes Deputada

Requerimento N° 2309/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que no dia 7 de Outubro, seja realizada uma reunião solene em homenagem aos 20 anos da Constituição Federal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do TJPE, Des. Jones Figueiredo, com endereço no TJPE na Praça da República, s/n-Santo Antônio, ao Exmo. Sr. Dr. Laiete Jatobá Neto, Presidente da Associação dos magistrados de Pernambuco, com endereço na Rua do Imperador D. Pedro II, número 207, Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50.010-240; ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco Dr.Tadeu Barbosa de Alencar, com endereço na Rua do Imperador Dom Pedro II, número 473, Edifício Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-240, ao Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Pernambuco, Dr. Jaime Jemil Asfora Filho, sito à Rua do Imperador Pedro II, número 235- Santo Antônio, a Exma. Sra. Dra. Luciana Grassano Melo, Diretora da Faculdade de Direito de Pernambuco, com endereço na Praça Adolfo Cime, s/n- Boa Vista, ao Presidente do TRF 5a Sr. Dr. José Baptista de Almeida Filho, ao Exmo. Des. Federal, Dr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, ambos com endereço na Av. Martin Luther King, S/n, Edifício Ministro Djaci Falcão- Cais do Apolo, Recife-PE, CEP: 50030-908, a Exma. Sra. Cleuza Pereira do Nascimento, Prefeita de Salgueiro, localizada à Rua Joaquim Sampaio, 279, Nossa Senhora das Graças CEP: 56000-000 - Salgueiro/PE bem com aos Jornais: de Diário de Pernambuco, Jornal do Commercio e Folha de Pernambuco, a Rádio Talismã FM, localizada a Av. Antônio Angelim, 775 B - Centro - Salgueiro/PE, a Rádio Vida FM, localizada à Av. Elisa Patriota, 200 - N. Sra. Aparecida - Salgueiro/PE.

Justificativa

A Constituição Cidadã de 1988, fará no dia 5 de outubro do corrente, 20 anos de sua promulgação.

Constituição é a lei maior de uma nação, documento político que emana princípios e regras que forma um sistema jurídico regulador das relações sociais de um país politicamente organizado.

No sentido mais jurídico, a Constituição é a estrutura do Estado que pode ser compreendido como uma sociedade soberana surgida com a finalidade de regular as relações sociais de um determinado povo fixo em um território. A Magna Carta é vetor de direitos e de garantias do cidadão contra seus pares e também contra o arbítrio do próprio Estado.

Agindo como vetor para o tratamento dos direitos e garantias dos cidadãos, o documento constitucional se identificará com a personalidade político-jurídica de um país, em um determinado momento histórico, haja vista que é inseparável das circunstancias culturais, sociais, econômicas e militares, em que foi elaborada.

Para se compreender a constituição de uma nação, não é preciso ter conhecimento de todos os seus artigos, incisos, parágrafos e emendas. É fundamental conhecer as circunstâncias históricas, políticas e jurídicas que a precedeu. E a constituinte de 1988 caracterizou-se pela saída dos militares do poder, para a eleição de um presidente civil, ainda que a sombra de um colegiado militar.

A sociedade brasileira pós um longo período militar, encontrava-se ávida por reaver os direitos fundamentais, onde os de primeira dimensão, resulta no dever de abstenção do Estado, face os cidadãos, nos direitos de segunda dimensão temos os direitos coletivos, culturais e econômicos, havendo uma limitação estatal na intervenção da economia e na capacidade de organização dos entes estatais, a terceira dimensão dos direitos foi aperfeiçoada pela carta constitucional de 1988 e impõe ao estado uma conduta pró-ativa, onde as políticas públicas dão efetividade aos direitos da solidariedade.

A constituição de 1988 é denominada de cidadã, porque além de preservar os direitos fundamentais e sociais, (encontrados nos artigos 5º e 6º) propôs para seu primeiro título: os princípios fundamentais (nos artigos 1º ao 4º), onde se encontram os fundamentos que servirão de alicerce para a nação.

É cidadã a constituição que demonstra a preocupação máxima em construir as condições econômicas, sociais, culturais e políticas que assegurem a efetividade dos direitos humanos à luz da justiça social.

Na carta magna vigente é primordial a preocupação com a pessoa humana, com a cidadania dos brasileiros, assegurando a inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade, da segurança e da propriedade.

A Constituição brasileira de 1988 mantém e amplia as diretrizes das constituições anteriores, relativa aos direitos fundamentais, objeto de título próprio, que se desdobra em capítulos dedicados sucessivamente aos direitos e deveres individuais e coletivos, aos direitos sociais e aos direitos políticos. O documento constitucional refere-se de forma direta aos direitos sociais e os enumero de forma exemplificativa. Os direitos sociais são normas constitucionais que se efetivam como condições específicas dos direitos fundamentais dos homens, refletindo as prestações positivas do Estado e permitindo que os trabalhadores vivam com o mínimo existencial.

O documento constitucional de 1988 enriqueceu seu conteúdo, com um novo capítulo, os dos direitos econômicos e sociais, tão importante para o homem comum, como os capítulos dos direitos civis e políticos. O cerne da gravidade da ordem jurídica deixa de ser o indivíduo e passa a ser o social. A nova constituição manteve teve como norte a isonomia que equipara, perante a força da Lei, o Poder Público e o Cidadão, a administração e o administrado.

Inovou a Constituição Cidadã, com a proteção dos direitos difusos e coletivos, impondo ao Estado o dever de agir, na forma da lei, em defesa do consumidor, dos idosos, das crianças, das pessoas com deficiência, da preservação do meio ambiente, do patrimônio artístico e cultural. Foi na Constituição Cidadã, que pela primeira vez houve um capítulo dedicado especialmente à Ciência e à Tecnologia, fato que serve como marco ao desenvolvimento científico.

Como se ver a Constituição de 1988 atribuiu à pesquisa científica um tratamento prioritário do Estado, visando que a população tivesse acesso aos benefícios da tecnologia. A ciência e a tecnologia devem merecer apoio do Estado, com estímulo das empresas, destacando-se a importância do financiamento público às atividades universitárias de pesquisa e de extensão.

A destinação da pesquisa tecnológica deverá ter como objetivo a solução dos problemas nacionais e o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

É importante destacar que no processo de elaboração da Magna Carta a presença popular foi marcante, haja vista que foi possível aos cidadãos apresentar proposta de lei, valorização da cidadania e da soberania popular. Poucas foram as constituições no mundo onde a participação da sociedade foi tão atuante no ordenamento jurídico, concretizando uma República representativa e participativa.

A constituição cidadã completa 20 anos de vigência, registrando o maior período de vida democrática no Brasil, desde 1946. Entretanto, a democracia exige também, cidadania e para o exercício de cidadania é necessário que sejam respeitados e efetivados em direitos previstos este documento, que haja uma real eficácia social. A cidadania é a expressão individual da soberania do povo.

Podemos concluir que ao completar 20 da Constituição Cidadã, é necessário reassumir o compromisso promover os direitos e garantias nela contido, mas também é fundamental que esta Casa participe desta reflexão, reavaliação da eficácia social deste diploma, para que ele esteja de fato ao alcance de todos os cidadãos e que a cidadania seja real, prática e eficaz. Somente assim, será possível a construção de uma sociedade inclusiva todos os brasileiros.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2008

Airinho de Sá Carvalho Deputado

Requerimento N° 2310/2008

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, seja inserido, nos Anais da Casa o artigo publicado no **Jornal do Commercio**, do dia 13 de Julho de 2008, sob o título “ **Uma Empresária de Fé** ” . O referido artigo anexo ao presente está assinado pelo Jornalista Ivanildo Sampaio.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco Dr. Eduardo Campos; ao Ilmo.Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Grupo JCPM, na Av. Engenheiro Antônio de Góes, 60 20 Andar CEP. 51010-000 Pina Recife - PE; a Ilma Sra. Geralda Farias, no endereço Rua Santana, 102 Aptº 1101, Ed. Santana Parque Casa Forte CEP. 52060-460 Recife – PE; ao Ilmo.Sr. Dr. Eduardo Farias, no endereço Rua Santana, 102 Aptº 1101, Ed. Santana Parque Casa Forte CEP. 52060-460 Recife – PE; ao Jornalista Ivanildo Sampaio, autor da matéria, no Jornal do Comércio, na Rua Fundação, 257 Santo Amaro CEP. 50040-100 Recife-PE; a jornalista Flávia de Gusmão, jornalista do Jornal do Comércio, na Rua Fundação, 257 Santo Amaro CEP. 50040-100 Recife-PE;

Justificativa

Geralda Heráclito de Farias, Ex-Primeira Dama e ex – Vereadora do Recife, Presidente da LAR e da Cruzada de Ação Social, empresária, mulher de múltiplas qualidades, doce, valente e religiosa. Sua fé a faz mais forte à cada dia, sempre fiel às suas convicções, ao seu trabalho social, que realiza sem alarde, mas com muita garra e amor. Sua luta traduz um exemplo de mulher determinada e sábia. Orgulho para Limoeiro,sua cidade Natal e todos os contêrrâneos. Conforme o artigo em anexo.

Sala das Reuniões, em 6 de agosto de 2008

Henrique Queiroz Deputado

Requerimento N° 2311/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja aprovado voto de pesar pelo falecimento de Antonio Gomes Correia (Totinho yôyô), ocorrido em Floresta, em 18 de julho de 2008.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família através da viúva, professora Maria do Rosário Ferraz, Rua Antonio Ferraz, 147, Centro/Floresta, CEP 56400-000; Cláudio Correia, Rua Antônio Ferraz, 124, Floresta, CEP 56400-000; José Armando Ferraz, Rua Luiz Gonzaga Porto, 161 - Bongi - Recife/PE; Francisco de Assis Ferraz, Rua da Aurora, 631 - Boa Vista - Recife/PE; Roberto Correia - Praça Coronel Fausto Ferraz,S/N - Floresta/PE - CEP 56400-000 e ao Vice Prefeito de Floresta Ricardo Ferraz - Rua Major João Novaes, 287 - Floresta/PE - CEP 56400-000 e a José Cleto Correia - Rua Costa e Silva,864 - Vilenia-Rondônia - CEP 78950-000.

Justificativa

Totinho yôyô era um homem profundamente integrado à família e a comunidade florestana, pertencente a tradicional família daquele importante município.

Sua vida foi dedicada ao trabalho no campo como pecuarista no Riacho do Navio, nas Fazendas Tigre e Mari, exercendo suas atividades com zelo, dedicação e amor, servindo de exemplo as gerações mais novas que se dedicam à exploração da agricultura e da pecuária.

O exemplo de tenacidade, correção nos seus atos, estímulo ao trabalho, dedicação ao campo, foram atributos que contribuem para que Totinho yôYô, continue sendo lembrado pelos seus parentes, amigos e pela sociedade florestana.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008

Mavial Cavalanti Deputado

Requerimento N° 2312/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos Anais desta ALEPE ,artigo do Deputado Federal, André de Paula, publicado no Diário de Pernambuco de 01/08/2008, intitulado “Plataforma Ambiental”.

Da decisão desta Casa, solicito que seja dado conhecimento ao autor, Deputado Federal André de Paula - Câmara dos Deputados - Ed. Principal - Gab. 423 - Anexo IV - Brasília-DF - 70-160-900; ao Governador de Pernambuco, Eduardo Campos - Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, S/N - Santo Antônio Recife - Pernambuco CEP: 50010-928; Ex-Governador de Pernambuco, Gustavo Krause - Av. Agamenon Magalhães, 2656 / 14º andar - Espinheiro - Recife-PE - 52020-000; Senadores Jarbas Vasconcelos - Pça dos Três Poderes - Gab 4 - Ala Senador Dinarte Mariz - Brasília-DF - 70.165-900 e Marco Maciel - Palácio do Congresso Nacional - Pça dos Três Poderes - Anexo I - 5º andar - Salas 1 a 6 - Brasília-DF - 70.165-900 e a Vereadora de Recife, Priscila Krause - Câmara de Vereadores do Recife - Rua Princesa Isabel, S/N - Boa Vista - Recife-PE.

Justificativa

O Deputado André de Paula e Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, Fórum do mais alto significado para o debate das questões ambientais do País .

Pelo seu dinamismo e compromissos com mudanças o parlamentar vem realizando um trabalho digno de registro. O artigo que ele veicula através do nosso importante Diário de Pernambuco é uma demonstração evidente do seu esforço a caminho da definição de uma agenda socioambiental destinado a subsidiar políticas ambientais no País, com a participação dos governos municipais levando em conta a criação de incentivos fiscais/ IPTU Verde, políticas públicas sustentáveis, turismo sustentável, entre outras.

Pelo significado do artigo, pela relevância do tema para a vida da sociedade e pela expressão que essa Agenda assume em termos de políticas públicas, justifico este pleito esperando contar com o apoio dos meus pares.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2008

Mavial Cavalanti Deputado

Portarias

PORTARIA N° 657/08

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 95/2008, do Deputado Manoel Ferreira,

RESOLVE: atribuir ao servidor **JACIARA DE ARAÚJO FEITOSA**, gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento) no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo ao dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 06 de Agosto de 2008.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA N° 658/08

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 095/2008, do Deputado Manoel Ferreira,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de julho do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANDERSON FERREIRA RODRIGUES	Chefe de Gabinete/ PL-CGC	23%	55,60%
ADRIANA KARLA FERREIRA CARNEIRO DE LIMA	Assessor Especial/ PL-ASC	99,71%	120%

ERONILDO FERREIRA DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	19%	120%
JOSÉ SOLANO AFONSO BARRETO DE OLIVEIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	60,80%	120%
JEIELI COSTA E SILVA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	16,50%	120%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de Agosto de 2008.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 659/08

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 063/2008, do Deputado Guilherme Uchoa,

RESOLVE: cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de agosto do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JOSENILDO JOSÉ DOS SANTOS	Assessor Especial/ PL-ASC		
JOSUELLA KELLY DA SILVA MENDES	Assessor Especial/ PL-ASC		

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2008.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 660/08

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 042/2008, do Deputado Mavíael Cavalcanti,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ROBERTO ARRUDA GONÇALVES FERREIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	88,75%	97,62%
RITA MORGANA DE HENRIQUES CAVALCANTI	Assessor Especial/ PL-ASC	45%	49,5%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2008.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 661/08

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 833669/2008, do Deputado Carlos Santana,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 17,4% (dezessete por cento) para 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **JÚLIA FRANCISCA PEREIRA DA CUNHA**, retroagindo ao dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2008.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 662/08

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 269925/2008, do Deputado Eriberto Medeiros,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de agosto do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARIA HELENA DE SOUZA	Assessor Especial/ PL-ASC	62,53%	120%
TELMA CARLA CORREIA PINTO	Assessor Especial/ PL-ASC	67,33%	84,86%
MARLUCE MARIA DO NASCIMENTO	Secretário Parlamentar / PL-SPC	80%	120%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2008.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 663/08

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 059/2008, do Deputado João Negromonte,

RESOLVE: atribuir ao servidor **JOSÉ ALVES COSTA JÚNIOR**, gratificação de representação de 10% (dez por cento) no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo ao dia 1º de agosto do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2008.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 664/08

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 059/2008, do Deputado João Negromonte,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de agosto do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARIA EMÍLIA CAVALCANTI VILAÇA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	58%	74%
IARA HELENA RODRIGUES DE MELO	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	81%	99%
HÉLIDA GOMES DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	100%	43,75%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2008.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 665/08

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 062/2008, do Deputado Elias Lira,

RESOLVE: atribuir a servidora **NATÁLIA DA ROCHA LEÃO BORBA**, gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2008.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 666/08

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 060, 061 e 064/2008, do Deputado Elias Lira,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
VANESSA MARIA BARBOSA DE AMORIM	Assessor Especial/ PL-ASC	115%	120%
AMANDA DE DEUS CARNEIRO SANTOS	Assessor Especial/ PL-ASC	58,90%	120%
LUIS CIRINO DA SILVA	Assistente Parlamentar/ PL-APC	80%	120%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2008.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 667/08

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 702834/2008, do Deputado Luciano Moura,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de janeiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
LUIZ PEREIRA DE LIMA	Chefe de Gabinete/ PL-CGC	79,48%	85,99%
RICARDO CAMPOS BEZERRA	Assessor Especial/ PL-ASC	70%	78,69%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2008.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 668/08

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 306/2008, da Assistência Militar e de Segurança Legislativa,

RESOLVE: cancelar as gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº 11.640 de 04 de maio de 1999 e no Artigo 1º da Lei nº 12.172 de 22 de março de 2002, do Soldado PM **UBIRAJARA DA SILVEIRA MACÊDO**, matrícula 27565-4, a partir de 1º de agosto do corrente ano, ora à disposição deste Poder.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2008.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 669/08

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 304/2008, da Assistência Militar e de Segurança Legislativa,

RESOLVE: cancelar as gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº 11.640 de 04 de maio de 1999 e no Artigo 1º da Lei nº 12.172 de 22 de março de 2002, do Cabo PM **JAILSON DE VASCONCELOS**, matrícula 15120-3, a partir de 1º de agosto do corrente ano, ora à disposição deste Poder.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2008.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário